

conferirem negocios de grande importancias. Elegeo para esta commissaõ ao Conde de Santa Cruz, Mordomo mór da Rainha, e chegando a dar o recado ao Infante, ouvindo-o; ponderou com util consideração a desigualdade, que havia deste recado da Rainha ao avizo, que antecedentemente lhe havia feito; e suspeitando, que poderia haver naquella novidade mais mysterio, do que descobria na superficie, respondeu por escrito na forma seguinte: Que por ordem da Rainha sua Senhora trazia pelo Conde de Santa Cruz a vinte e dous do mez de Setembro, que corria, ratificada, e assignada pelo mesmo Conde, fora Sua Magestade servida mandar-lhe dizer quizesse abster-se de ir ao Paço; porque sentiria que entre elle, e ElRey pudesse haver accidente, que os desgostasse; e porque suppunha, que ao recado da Rainha sua Senhora teria ElRey dado côsentimento, sentiria como era justo, que ElRey seu Senhor, depois de lhe haver concedido a honra de ir a seus pés, sem accrescer causa nova, que o fizesse indigno della, lhe prohibisse a felicidade de poder assistir todas as horas, e a todo o tempo aos pés de seu irmão, seu pay, e seu Rey; pena, que excedia a toda a culpa, não havendo commetido outra alguma mais, que o cuidado incerto, com que andava, não do modo, com que havia de agradar a Sua Magestade, mas de forma, com que Sua Magestade se daria por bem servido do seu affecto; e que nestes termos pedia á Rainha sua Senhora, quizeisse ponderar, que subsistia aquella anterior consideração de Sua Magestade do perigo de não servir de agrado a ElRey a sua assistencia, nem o recado presente dava por levantada aquella prohibiçaõ geral, nem individuava ter cessado a causa della, e unicamente era chamado como Conselheiro de Estado; o que supposto parecia não estava capaz de aconselhar a ElRey quem padecia a desgraça da sua indignação, ou fosse com causa, ou sem ella: e que supposto, que se achava prompto para obedecer a todas as ordens da Rainha sua Senhora, entendia, pondo em igual balança o primeiro, e o segundo recado, que Sua Magestade havia de approvar a sua opi-

Anno
1667. nião, em quanto não reconhecia no agrado d'ElRey seu Senhor a justa satisfação, que devia ao muito, que o amava, e ao desejo, que tinha de estar continuamente aos pés de Suas Magestades.

O tempo, que se dilatou esta resposta do Infante, foraõ á Corte-Real repetidos recados por moços da Camera, dizendo, que o Conselho de Estado esperava pelo Infante: porém não querendo elle ouvir a tão indecentes embaixadores, e constrangido ElRey do empenho, em que estava, mandou escrever huma carta ao Infante, que lhe levou Antonio de Mendoça, Conselheiro de Estado, Presidente da Mesa da Consciencia, Comissario da Bulla da Cruzada, eleito Arcebispo de Braga, ultimamente Arcebispo de Lisboa, que com grande efficacia desejava evitar a controversia d'ElRey, e do Infante, não só pelo socego publico, senão porque ElRey havia chamado, para lhe assistir, ao Conde de Val de Reys, que com igualdade, e prudencia desejava medir as suas acçoens pelos regulados passos do acerto; e lhe assistia tambem o Conde de Santiago, e D. Pedro de Almeida, que facilmente se ajustáraõ com o Infante. Dizia a carta:

Muito honrado Infante, e muito amado, e prezado irmão: Eu ElRey vos envio a saudar, como aquelle, a que muito amo, e prézo. Pareceo-me ordenarvos por esta carta, que venhais hoje fallar-me, e estimarei, que seja logo, porque vos quero mostrar, e que todos entendaõ, como he razão, a estimação, que faço da vossa pessoa, conforme as obrigaçoens, em que me poem o ser vosso Rey, e vosso irmão, e tervos em lugar de filho. Desta maneira ireis continuando na fôrma, que me representou da vossa parte a Rainha, minha sobre todas muito amada, e prezada mulher.

Recébida esta carta, entendeo o Infante, que não podia negar-se á obediencia d'ElRey, supposto, que conhecia, que aquella demonstração era persuadida, e não voluntaria; porque os instrumentos, que o pudaõ ser da conformidade, todos estavaõ destemperados, e dissonantes, e ElRey combatido de receyo, e odio

não

Anno
1667.

não se deixava penetrar de terceiro affecto, que com influencias mais benevolas desbarataise os furiosos impulsos de contrarios taõ tormentosos, e o seu desatado di- curso, qual baixel sem Piloto naufragante, perigava em qualquer tempestade. Promptamente pãsou o Infante da Corte-Real ao Paço com particular estudo de persuadir a ElRey a conformidade, de que tanto dependia o socego do Reino. Não achou no seu agazalho, nem ainda o artificio de mudar de trato, ou de semblante: porém caminhando pelas pizadas da prudencia, não se absteve de continuar a assistencia d'ElRey o tempo, que se interpoz ao dia, em que se descobrio novo accidente, que destruiu todas as concebidas esperanças de concordia.

Continuava a suspensão de Antonio de Sousa de Macedo no exercicio de Secretario de Estado, pelo successo acima referido, e todos aquelles, que assistiaõ a ElRey, e que temião o poder do Infante, buscavaõ com intemperanças de prejudiciaes affectos meynos para sustentarem a sua fortuna; e como Antonio de Sousa era avaliado por totalmente opposto ás disposiçoens da Rainha, e do Infante, introduzirão no animo d'ElRey, que o restituisse á sua occupação pelo caminho de persuadir á Rainha, que lhe perdoasse, e que senão convencesse a sua paixão com instancias, lhe declarasse, que não devia cahir na sem-justiça de estender ao Secretario o prazo da sua ausencia mais tempo, do que explicava o assento do Conselho de Estado, que o desterrara. Satisfeito ElRey deste parecer, fallou varias vezes á Rainha, que tomando o justo pretexto da conservação da sua authoridade, se negou á permissão, que ElRey pertendia, e com Real constancia se não deixou convencer das suas excessivas persuasoens. Vendo ElRey, que era invencivel o seu intento com esta diligencia, por justificar a sua resolução, mandou moltrar á Rainha o assento do Conselho de Estado, que continha as seguintes razoens: *Propondo-se aos Ministros abaixo assignados a pratica, que o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo teve com a Rai-*

Anno 1667. *nha nossa Senhora, que consta do papel, que o dito Secretario lhe offerceo, e como a dita Senhora afirma, que o Secretario lhe perdeu o respeito, pareceo, que não obstante justificar-se o Secretario, com que seria mal entendido da Rainha nossa Senhora, pois só o seu zelo o estimulava a pertender dissuadir a Sua Magestade, de que a Nação Portugueza procurava respeitar, e venerar a Sua Magestade, e não encontrar a sua grandeza, como refere o papel, que expsem este successo. Por varios respetos deve Sua Magestade mandar, que o Secretario de Estado se retire fóra da Corte por espaço de dez, ou doze dias, e que nelles venha servir o seu officio Antonio Cabide; e que El Rey nosso Senhor deve fazer presente á Rainha nossa Senhora, que executa esta demonstração só por lhe dar gosto, e que em semelhantes occasiões senão empenhe, pelas ruins consequencias, que do contrario podem resultar á boa direcção do governo, assim de presente, como de futuro. Lisboa trinta e hum de Agosto de mil e seiscentos sessenta e sete.*

Chegando este papel ás mãos da Rainha, o lêo com tão excessivo pezar, que não foi possível a toda a sua prudencia conseguir recatallo; porque considerava, que a sua queixa fora no Cõselho de Estado tão mal entendida, ou tão desprezada, que se castigara ao Secretario com a leve ausencia de dez dias, e a ella com huma severa reprehensão, não só para o tempo presente, se não para o futuro; e parecendo-lhe, que não convinha ao seu decoro focegar-se com aquella resolução, fez hum papel, que continha o seu grande sentimento, procedido tanto do excessõ do Secretario, como do afento do Conselho de Estado, por cujas relevantes causas pedia a El Rey de justiça, que Antonio de Sousa de Macedo fosse julgado, e castigado conforme as Leys estabelecidas contra os criminosos de lesta Magestade.

Entrogou-se a El Rey este papel, e conferindo-o com os parciaes de Antonio de Sousa, asentarão, que El Rey o recolhese, e não tivesse d'elle noticia o Conselho de Estado, e que logo mãdasse vir o Secretario pa-

ra o Paço a exercitar o seu officio. Teve a Rainha prompta noticia desta resolução, e levada da pena, que lhe custou, tomou por expediente retirar-se a hum aposento interior, sem admittir mais communicacão, que a de algumas Francezas, porque além deste motivo, e dos que ficão referidos, se multiplicaraõ taõ indecentes ameaços d'EIRey, q̃ fizeraõ precisa a resolução da Rainha, para segurança da sua authoridade. Accresceo a esta taõ perigosa novidade manifestar-se o Secretario de Estado na casa, onde costumava exercitar a sua occupacão, assistido de numerosa familia armada de pistolas, e caravinas, e renovarem-se com tanto mysterio as ordens aos Terços, e Companhias de cavallos, para que estivessem todos promptos ao primeiro avizo, que tendo o Infante esta noticia, e fazendo diligencia por especular a causa, lhe constou, que EIRey determinava separar-se com violencia do enfado, e oppressão, em que se achava, que lhe faziaõ parecer mais horrorosa aquelles, que o desejavaõ unicamente dominado das disposiçoens dos seus interesses. Considerando o Infante os perigos desta resolução, e juntamente as grandes oppressões, que a Rainha padecia, reconhecendo ser-lhe devedor, poucos dias antes do desembaraço das difficuldades, e empenhos, em que estivera, deliberou com generoso impulso lançar fóra do Paço Antonio de Sousa de Macedo, entendendo, que não eraõ os motivos presentes inferiores, aos que haviaõ obrigado a Rainha sua mãy a apartar com heroica resolução a Antonio de Contes da assistencia d'EIRey, e communicando este seu intento a todos os que lhe assistiaõ, uniformemente o approvaraõ, e como para não mal-lograr aquella resolução, era necessario não a deferir, porque se não anticipassem as prevençoens d'EIRey, sahio da Corte-Real, Quarta feira pela manhã, cinco de Outubro do anno, que escrevemos de mil e seiscentos sessenta e sete, seguido da maior parte da Nobreza, e de muita gente do povo, que concorreo áquella novidade. Entrou no Paço, e achando, que EIRey estava recolhido, esperou, que se abrisse a porta da Camera. Tanto que este-

Anno esteve aberta , entrou , e socegando a perturbação , que
 1667. reconheceo em ElRey , com demonstrações obsequiosas ,
 e reverentes , depois de lhe parecer , que o havia conse-
 guido , lhe fallou na substancia seguinte :

As açcoens , Senhor , que tem por objecto os intentos desinteressados , e virtuosos , costumão a introduzir nos animos , dos que as empreendem tão segura confiança , que desprezando a iniquidade dos falsos rumores , buscão só nos acertos o premio dos seus intentos. Levado deste impulso deliberei vir aos pés de Vossa Magestade a solicitar na luz da razão a claridade , de que necessitão as trevas , em que se precipita o governo desta Monarquia , confusa , e desordenada pela infelicidade de chegar a ambição dos homens , que se introduzirão no governo politico , cegos da prosperidade , a preferir as conveniencias particulares aos interesses publicos , ordinariamente causa total da destruição dos Imperios. Não duvido eu , que as soberanas intenções de Vossa Magestade concorressem sempre para os maiores acertos , mas tambem conheço , que os aitos virtuosos , não se lhe seguindo execuções convenientes , qual fé sem obras , se exhalão nos discursos , como luzes de relampagos nocturnos , que mostrão os estragos das tempestades , deixando-as mais horrorosas. Exaltou a Providencia Divina as Armas deste Reino a gloria tão superior , que esquecidas as victorias em todos os seculos celebradas , venera o Mundo ; como as mais sublimes , as valorosas açcoens dos Vassallos generosos de Vossa Magestade , que venturosamente tem conseguido conhecer todo o Universo , que a paz , ou a guerra , desta Coroa depende da deliberação de Vossa Magestade. Sendo pois , Senhor , infallivel este discurso , como póde ser razão , que imprudencias sem freyo , e resoluções sem ordem , soçobre no porto seguro da fortuna o Baixel destrocado da Monarquia ; e como será justo , que vassallos tão merecedores de premios , e de triumphos padeção violencias , e castigos pelas intemperanças do governo politico ? Esta grande calamidade intentei atalhar , logo que a comeci a conhecer,

cer, sem outro algum fim mais, que o objecto das obrigações, em que me poz o Real sangue de Vossa Magestade, de que a minha vida felicemente se alimenta; proposição tão verdadeira, como justificação, não só os successos passados, senão o caso presente; e não desmerece quem tantas vezes tem exposto aos ultimos perigos a propria segurança, por exaltar a gloria de Vossa Magestade, que dando Vossa Magestade credito á synceridade, com que procedo, se accommode alguma vez com o meu parecer, e na esperança de que hei de alcançar de Vossa Magestade este, e outros favores, me animo de pedir a seus pés seja servido permittir, que Antonio de Sousa de Macedo, que indignamente exercitou occupação de Secretario de Estado na occasião, em que a Rainha minha Senhora justamente se offendeo dos seus excessos, sabendo fóra desta Corte, se retire dos olhos de todos os que justamente se irritão da escandalosa assistencia, que neste Paço continúa. Com esta demonstração a todas as luzes precisas satisfará Vossa Magestade á justificação queixa da Rainha minha Senhora, e aplacará o seu arzeado sentimento, socegar-se-hão os animos de seus Vassallos colericos de tão perigosos desconcertos, tomarão fórmã os negocios publicos, terão direcção as disposições militares, e todos com amor, e zelo assistiremos a Vossa Magestade, para que sem a menor occasião de pena, não só logre, mas dilate a gloria, que tão airoza, e felicemente lhe tem adquirido as heroicas acções de seus valerosos Vassallos.

Estas razoes que o Infante proferio tão fervorosa, e carinhosamente, que puderaõ domesticar a mais indomita ferocidade, produziraõ em ElRey tão contrario effeito, que occupado de colera implacavel, pediu a espada, que não havia posto na cinta, com tão desordenadas vozes, que se ouvirão nas mais exteriores antecameras. O Infante que havia por Divina influencia ligado os incentivos do valor aos documentos da prudencia, atalhou este excessso com impulso heroico, tirando a espada da bainha, e offerecendo-a egregiamente

Anno 1667. te a ElRey, ilhe disse: „ Senhor, se Vossa Magestade,
 „ necessita da espada para satisfação de alguma inad-
 „ vertencia da minha synceridade, aqui tem esta pa-
 „ ra defafogo da sua paixão: se determina empregalla
 „ no castigo de alheyos delictos, eu ferei o melhor exe-
 „ cutor dos seus preceitos. Respondeo ElRey a taõ de-
 „ corosos obsequios com palavras taõ indecentes, e impla-
 „ caveis, que as não puderaõ atalhar as instancias dos que
 „ estavaõ presentes, que pertenderaõ moderallas; e de forte
 „ creſceo o ruido, e a confusão, que chegando notici-
 „ á Rainha da perturbação, que havia no quarto d'El-
 „ Rey, determinou varonilmente remedialla, e com
 „ este intento paſsou do feu quarto á Camera, onde El-
 „ Rey, e o Infante estavaõ; e empenhando todo o feu
 „ eleyado diſcurſo em expender prudentiſſimas razoens,
 „ não pode confeſguir, que ElRey ſe moderafſe; porque
 „ havia imaginado, que o Secretario de Eſtado era mor-
 „ to, repetindo muitas vezes, que todos os comprehen-
 „ didos naquelle delicto haviaõ de pagar o exceſſo do ho-
 „ micidio, Deſfez eſte engano o Duque do Cadaval, que
 „ estava presente, porque entendendo que era neceſſario,
 „ para aplacar a ira d'ElRey, trazer á ſua preſença Anto-
 „ nio de Souſa de Macedo, ſahio a buscallo, e achando,
 „ que obrigado do temor de perder a vida, eſtava fechado
 „ em huma caſa, bateo á porta. Duvidou Antonio de Sou-
 „ ſa abrilla: porẽm tirando-lhe o Duque com a ſegurança
 „ da ſua palavra o receyo, que tinha de perder a vida, a
 „ ſe manifeſtou com a espada na cinta, e hum Chriſto na
 „ maõ. Perſuadido do Duque, ſahio com elle para o con-
 „ duzir á Camera d'ElRey por entre o cocurſo da Nobre-
 „ za, e Povo, que eſtava no Paço, porẽm alteraraõ-ſe de
 „ forte os animos, dos que julgavaõ ao Secretario cau-
 „ ſa de taõ perigofa perturbação, que reconhecendo o
 „ Duque a occaſião deſte arrifcado rumor, levantou a voz
 „ com valoroſa authoridade, e diſſe: *Antonio de Souſa vai
 „ comigo*; e baſtou eſta acertada advertencia, para atalhar
 „ todo aquelle impulſo, e entrando com o Secretario na
 „ Camera d'ElRey, o deſenganou, de que não era mor-
 „ to, mas não lhe aplacou a paixão, porque continuou
 com

com o mesmo excessõ, e entendendo a Rainha, e o Infante, que era o remedio mais proprio, para desafogarem a colera d'ElRey, deixarem-no só com o Secretario, presumindo juntamente, que o Secretario penetrado do perigo, a que estava exposto, pederia a ElRey licença, para se retirar a sitio mais seguro, sahiraõ da presença d'ElRey para a antecamera immediata, e a Rainha se recolheo ao seu quarto. Passado alguma espaço, se levantou huma voz incerta entre todo aquelle concurso de que estava socegada aquella contenda, e de forte cresceo o rumor, que voltou a Rainha ao quarto d'ElRey a tempo, que elle sahia da sua Camera com o Secretario, e persuadido do seu conselho, levou para huma das janellas, que cahem para o terreiro do Paço, a Rainha, e o Infante, com intento de persuadir ao Povo, que estava no terreiro, que não havia defunção alguma em damno da conservação do Reino. Applaudiraõ as vozes populares esta demonstração, e recolheraõ-se os Principes da janella, porém como todos estes remedios eraõ sem fim determinado, aggravavaõ por instantes os males, que recresciaõ, sendo da mesma natureza huma voz, que soou, repetindo, que ElRey perdoava a todos. Foi o Conde de Sabugal o primeiro, que se offendeo deste intempestivo indulto, e com valorosa, e illustre resolução replicou diante d'ElRey, dizendo: *Perdaõ não; mercê, sim.* Respondeo-lhe ElRey, que perdaõ, e mercê; e não tolerando o Conde este composto, tornou a repetir, que só queria *simpk s mercê.*

Recolheo-se ElRey para o aposento, de que havia sahido, e quando os animos de todos os que ficavaõ esperando o desenlevo de tantos embaraços, se occupavaõ com maior efficacia no receyo, de que ElRey acompanhado da muita gente armada, que lhe assistia, rompesse em algum notavel excessõ, nem ElRey conheceo o perigo em que estava, nem os que o seguiaõ, se atreverão a livrallo delle. Vendo por conclusão o Infante, que ElRey sem admittir conselho se obstinava na persistencia de Antonio de Sousa de Macedo na sua occupação,

publi-

Anno publicamente disse, que estava no Paço, e que não de-
 1667. terminava sair delle, sem executar o que juitamen-
 te havia emprendido. Chegou esta noticia a Antonio de
 Sousa, e concebendo penetrante temor da sua contu-
 macia, mandou dizer ao Infante, que logo sahiria do
 Paço, se não receara a ira do Povo; mas que lhe segu-
 rava, que em cerrando a noite, se ausentaria para parte
 tão occulta, que o não achassem as ordens d'ElRey,
 se tornasse a intentar trazello para o Paço, dando por
 fiador desta promessa a Lourenço de Sousa Conde de Sá-
 tiago, e a D. Pedro de Almeida irmão do Conde de Avin-
 tes, que fervorosamente continuavaõ a assistencia d'El-
 Rey. Aceitou o Infante esta promessa, e acompanhado
 de toda a Nobreza com aclamaçoens do Povo, se reco-
 lhêo para a Corte-Real. Naquelle noite lhe mandou Ma-
 noel Antunes pedir licença, para se ausentar da Corte,
 e do Reino, com segurança do perigo, que podia cor-
 rer. Concedeo-lha o Infante, tendo por muito convê-
 niente apartar d'ElRey a preversa malicia dos seus con-
 selhos;

Amanheceo o dia successivo, e constando a ElRey,
 que Antonio de Sousa, e Manoel Antunes se haviaõ au-
 sentado, foraõ excessivas as suas demonstraçoens, e gran-
 des as diligencias, que mandou fazer, para descobrir a
 parte, em que estavaõ retirados. Recómmendou-as com
 particularidade aos Mestres de Campo Gonfalo da Cos-
 ta de Menezes, e Joseph de Sousa Sid, e ao Tenente
 General da Cavallaria Diogo Luiz Ribeiro, ordenando
 aos dous corressem os lugares, e Conventos visinhos a
 Lisboa, e a Diogo Luiz passasse á Provincia de Alente-
 jo; e voltando todos sem noticia alguma dos ausentes,
 desafogou ElRey este pezar, affirmando, que se não ha-
 viaõ de correr huns touros, que estavaõ no terreiro do
 Paço com tantos dias de demora (que serviaõ de zom-
 baria aos que observavaõ esta irregularidade) em quan-
 to não apparecessem Antonio de Sousa, e Manoel An-
 tunes; e acrescentando-se este motivo aos mais, que
 provocavaõ a sua paixãõ contra o Infante, rompeo em
 ameaçostão publicos, e furiosos, que tendo o In-
 fante

fante esta noticia , prudentemente se absteve de ir ao Paço , e de sorte foi crescendo a confusão , e o embaraço do governo, que totalmente faltava fórma nos negocios, e recurso ás partes; porque nem ElRey governava o Reino , nem deixava governar-se de pessoa alguma , sendo invencível o seu animo aos rogos da Rainha , ás advertencias do Infante , ás persuaçoens da Nobreza , ás instancias dos Ecclesiasticos , e aos clamores do Povo.

Consideradas taõ importantes difficuldades por todos os que zelavaõ a conservação da Monarquia , pareceo o remedio mais faudavel convocarem-se Cortes, para que com a uniaõ dos Tres Estados se dêse fórma ao governo do Reino , e se pudêsem atalhar novidades escandalosas. Approvou o Infante esta opiniaõ ; porque só attendia ao publico socego , e á segurança mais firme do Imperio: porém como a união das Cortes dependia da vontade d'ElRey, totalmente opposta a este Congresso, por estar persuadido de informações contrarias ao pretendido socego ; que a união das Cortes era industria do Infante , e que havia de ser a sua total ruína, não era possível afeiçãoallo a consentir em se chamarem Cortes. Para se facilitar este grande inconveniente, lhe fez o Senado da Camera de Lisboa huma larga consulta , em que representava as muitas , e grandes materias , que precisamente pediaõ a união dos Tres Estados do Reyno , por não ser possível determinarem-se, sem estarem juntos. Ouvio ElRey referir, o que a Consulta continha , e tomou por expediente não responder ao Senado, não bastando a obrigarallo repetidas instancias, que se lhe fizerão. E parecendo ao Senado, que era preciso conseguir o seu intento , escreveu aos Cabidos , e Cameras de todo o Reino , dando-lhes conta do que havia executado , e pedindo-lhes esforçassem a sua diligencia, escrevendo a ElRey o muito , que convinha á conservação de seus vassallos convocarem-se Cortes. Mas ElRey insistio em não consentir , que se convocassem Cortes , havendo-o persuadido fervorosamente todos os Conselheiros de Estado. Nesta perplexidade hou-

Anno
1667.

ve varias opinioens , que puzeraõ em pratica entregar-se o governo á Rainha, e ao Infante, ficando em ElRey a authoridade Real sem outra operação alguma. Foi o Marquez de Sande o primeiro, que propoz esta materia em hum largo , e prudente papel , que lêo no Conselho de Estado , em que expoz taõ efficazes razoens , que foi uniformemente approvado por todos os Conselheiros ; porém não conseguio outro fruto do seu louvavel zelo , mais que hum grande odio d'ElRey. Não se absteve o Marquez de Sande , tendo este noticia das diligencias , que lhe pareceraõ uteis á conservação do Reino , e ajudado dos mais , que seguindo as direcções do Infante concorriaõ a este fim , acháraõ meyo de reduzirem a ElRey em consentir , que se chamessem Cortes ; porém com declaração , que não haviaõ de ter principio , senão depois de voltar da jornada de Salvaterra , para onde determinava partir , como sempre costumava , a dezanove de Janeiro do anno seguinte. E como esta clausula offendia na dilação os effeitos principaes , para que as Cortes se convocavão , sendo hum delles as prevençoens da futura Campanha , se fizeram com ElRey novas instancias , e obrigado dellas , e de outros estímulos interiores , tornou a intentar sahir da Corte ; excessõ , de que o Infante promptamente teve avizo , e o atalhou com prudentes negociaçoens ; mas não bastaraõ todas , para persuadirem a ElRey a affinar as cartas , em que havia de mandar , que os Procuradores de Cortes estivessem em Lisboa o primeiro dia de Janeiro. Quãdo esta negociaçãõ mais fervorosamente se applicava , sobreveyo novo , e relevante accidente , que multiplicou as confusões , e augmentou os embaraços , desatando-se furiosamente os effeitos de todas as constellaçoens infelices em funestos vaticinios da ultima calamidade d'ElRey a pezar das generosas diligencias , que o Infante applicava , para lhe sustentar a Coroa na cabeça , de que a sacodia a desordem dos seus excessos , e precipitava a variedade dos seus intentos.

Achava-se a Rainha reduzida a taõ grande afflicção , que não lhe era possível encontrar exemplar , que pu-
desse

desse servir-lhe de alivio; porém sendo muito excessivas as indecencias, que tolerava, era tão superior a regularidade das suas virtudes, que sem defaçoço entregara o seu heroico espirito á claulura do soffimento, senão passaraõ as tuas infelicidades do rigor das penas de maltratada aos defaçoços da consciencia offendida, porque as afflicçoens da vida póde, e deve sopportallas a temperança do animo generoso; porém os escrúpulos da alma, nem deve, nem póde recatallos huma vida timorata, e virtuosa, que aspita a merecer pêla pureza da consciencia a immortalidade da gloria. Persuadida deste verdadeiro conhecimento se dispoz a Rainha atropelando por todos os inconvenientes, que se lhe representaraõ, e vencendo todas as difficuldades, que se lhe offerecerão, a separar-se da companhia d'ElRey, conhecendo, que a vigorosa força dos males, que na menor idade tinha padecido, o haviaõ incapacitado a ser válido o Matrimonio, sem se poderem desfatar os laços deste vinculo. Depois de varios discursos, e espirituaes conferências, elêgeo o Convento da Esperança de Religiosas de S. Francisco para receptaculo da sua resolução, assim pela Religião exemplar, que nelle se professa, como por serem as Religiosas da Nobreza principal do Reino. Teve effeito este virtuoso intento Segunda feira vinte e hum de Novembro do anno que escrevemos, e havendo a Rainha sahido do Paço pelas tres horas da tarde, assistida da familia, que costumava acompanhalla, entrou na Esperança, e logo entregou ao seu Mordomo maior o Conde de Santa Cruz huma carta, que levava escrita, para ElRey, que continha as seguintes razoens: *Deixei a Patria, a casa, os parentes, e vendi minha fazenda, por vir acompañar a Vossa Magestade com desejo de o fazer á sua satisfação, e tenho sentido muito a desgraça de o não poder conseguir, por mais, que o procurei; e obrigada da minha consciencia me resolvi em tornar para França nos navios de guerra, que aqui chegarão. Peço a Vossa Magestade me faça mercê de dar-me licença para isso, e de me mandar entregar o meu doté, pois que Vossa Magestade*

Anno 1667. *tade sabe muito bem, que não estou casada com elle; e espero da grandeza de Vossa Magestade me mande fazer, assim entrega do meu dote, como também o favor, que merece huma Princesa estrangeira, e desamparada nestes Remos, e que veyo a buscar a Vossa Magestade de parte tão distante.*

Tanto que a Rainha remetteo a carta a ElRey, chamou as Donas de Honor, e as Damas, que a acompanharaõ, e com manifesto sentimento lhes disse, que as razões, que a haviaõ obrigado a se retirar áquelle Convento, separando-se d'ElRey, lhe mostravaõ, que não devia persuadillas a continuarem a assistencia, que lhe haviaõ feito até áquelle tempo; porque o escrúpulo, que a obrigara a depór a Coroa, lhe prohibia as ceremonias, e obsequios, que costumavaõ dedicar ás Rainhas de Portugal; segurando-lhes, que em quanto a vida se lhe dilatasse, lhe duraria a lembrança do affecto, que lhes devia. Foi grande a confusão de todas as que ouviraõ a Rainha, pelas tomã de improviso aquella novidade, custando-lhes grandes pezar a infelicidade da Rainha, e as consequencias da resolução, que tomara; conhecendo porém da sua virtude, e singular entendimento, que sem infallivel encargo da sua consciencia se não resolvera a arrojã-se a tão perigosa deliberação sem fundamentos muito justificados; e formado este breve discurso, responderaõ á Rainha com a mudã rhetorica da tristeza dos semblantes, e a eloquente lingua das lagrimas; e determinando todas continuarem a sua assistencia, se renderaõ ao embaraço da clausura, e ficaraõ unicamente D. Antonia da Silva, D. de Honor, mulher, q̃ havia sido de Tristão da Cunha; e do numero das Damas D. Antonia Mauricia da Silva, e D. Isabel Francisca da Silva, a primeira filha de Martim Correa da Silva, a segunda de D. Luiz de Almada.

Chegou neste tempo ao Paço o Conde de Santa Cruz, e achou, que ElRey havia mandado prevenir carroças, que o aguardavaõ para sahir ao campo. Entrou a fallar-lhe, entregou-lhe a carta, que mandou lêr, e das razões, que ella continha, concebeo tão desordenada

denada paixão, que sem conferir aquella, por todos os requisitos gravissima materia, com Ministro, ou pessoa alguma, por entender, que seria o seu maior opprobrio publicar-se a sua incapacidade para a successão do Reino, entrou em huma carroça seguido, dos que estavaõ destinados para o acompanharem, e com estrondosa celeridade paõsou ao Convento da Esperança, e achãdo as portas cerradas por ordem da Rainha, mandou com furiosas vozes, que lhe troxessem machados para se quebrarem; porẽm foi a tempo, que o Infante o divertio desta resoluçãõ; porque chegando-lhe avizo á Corte-Real daquelle naõ esperado accidente, sahio a remediallo com a possivel diligencia, seguido dos que lhe assistiaõ, e veyo concorrendo parte da Cortẽ á assistencia de ambos os Principes, e temperou a ira d'ElRey fallando-lhe socegada, e prudentemente com a advertencia de que a resoluçãõ, que a Rainha havia tomado, naõ era possivel atalhar-se com violencia, por se achar defendida das immuniões da clausura, e das attençoens, que se deviaõ ao seu respeito, pelas quaes razoens era preciso recolherem-se ao Paço, para se tratar materia tão grave com a circumspecçãõ, que merecia. Persuadio-te ElRey de proposiçoens tão bem fundadas, e voltou para o Paço acompanhado do Infante, e de toda a Nobreza; e dentro de poucas horas mostrou, que totalmente se esquecia do successo antecedente, entregando-se aos mesmos divertimentos, a que inutilmente costumava applicar-se.

Na manhã do dia seguinte mandou a Rainha pedir ao Infante quizesse ir fallar-lhe á grade da Igreja d'Esperança. Antes que elle lhe obedecesse, deu conta a ElRey, pedindo-lhe licença; concedeo-lha, e chegou a fallar á Rainha com o mesmo obsequio, reverencia, e submissãõ, que sempre costumara, lhe referio ella com eloquentes razoens a causa, que tivera, para se separar d'ElRey, sem mais attençãõ, que a do encargo da sua consciencia, e que para o conseguir, e voltar a França com a sentença da separaçãõ do Matrimonio, e restituicãõ do dote, que trouxera, implorava o

Anno
1667.

seu favor. Respondeo-lhe o Infante, que elle estava prompto para lhe obedecer com a efficacia, em que o empenhava a sua obrigação, salva a authoridade, e reputação do Reino. Voltou para o Paço; e dando a El-Rey conta, do que a Rainha lhe havia referido, lhe respondeu com termos tão indecentes, pertendendo dissimular a sua manifesta impossibilidade, que o Infante não querendo altercar razoes em materia tão importante, se recolheu para a Corte-Real; e a Rainha fez com os Conselheiros de Estado, e Titulos a mesma diligencia, que havia feito com o Infante, declarando a todos, que a sua pertençaõ era justificar em Juizo, que o Matrimonio estava inválido; e informada a Rainha, de que ao Cabido da Sé de Lisboa tocava ser Jutz da causa do divorcio, lhe escreveu huma carta, que continha as razoes seguintes:

*Expoem se em
Juizo as causas
do divorcio.*

Apartei-me da companhia de Sua Magestade, que Deos guarde, por não haver tido effeito o Matrimonio, em que nos concertamos, e por não poder soffrer mais tempo os escrúpulos de minha consciencia, que me fez dissimular atégora o amor, que tenho, e me merecem estes Reinos. Espero, que Sua Magestade, como melhor testemunha da minha razão, a declare, para me recolher brevemente a França sem embarço a minha pessoa; e rogo ao Cabido da Santa Sé desta Cidade, a quem por seus Ministros toca ser Juiz desta causa, a queirão mandar abbreviar, quanto for possível, favorecendo em tudo o que for justo a minha Extranjeira magoada da desgraça de não poder viver na terra, que vejo de tão longe buscar com tanto gesto; e pôde muito confiadamente entender de mim o Cabido, que em toda a parte, em que assistir, saberei reconhecer, e agradecer a cortesia, com que me trataráo. Lisboa vinte e dous de Novembro de mil e seiscentos sessenta e sete.

Maria Francisca Isabel de Saboya.

Juntou-se o Cabido, e lida nelle a carta referida, respondeu a ella na forma, que se segue: *Lec-se neste Cabido.*

Cabido com grande sentimento a carta de Vossa Magestade, escrita em vinte e dous do corrente, por ficarmos entendendo a resolução, que Vossa Magestade havia tomado de se recolher nesse Convento, com determinação de se voltar a França, desamparando a Portugal, onde he tão amada, e venerada, e de procurar se annulle no Juizo da Igreja o Matrimonio contrahido entre El Rey nosso Senbor, e Vossa Magestade.

Os termos, Senhora, ordinarios da justiça, que se permitem a qualquer pessoa particular, mal se podem negar a Vossa Magestade, quando as materias cheguem a este estado; porém concorrem neste negocio tantas circumstancias dignas de ponderação, que pedimos a Vossa Magestade licença, para que antes de entrar nelle, o encommendemos, e façamos encommendar a Deos, esperando da sua misericordia seja servido de o encaminhar a seu santo intento, bem universal deste Reino, e conservação de Vossa Magestade, a quem o mesmo Senbor guarde por felices, e largos annos, como todos lhe pedimos, e desejanos.

Tanto que a Rainha recebeo a referida carta do Cabido, conhecendo, que era necessario applicar todas as possiveis diligencias a hum negocio, de que estavaõ dependentes consequencias tão relevantes, resolveo mandar a França a Luiz de Verju, que assistia em Lisboa com titulo de Inviado dos Duques de Vandoisma, informando-o das justificadas acçoens do seu procedimento, e da certeza infallivel, com que se achava, de sahir a seu favor a sentença do divorcio, por serem tão solidos os fundamentos da sua justiça, que antes de processada a causa, a julgavaõ contra El Rey todos seus vassallos informados por actos repetidos, e notorios da inhabilidade, que padecia para a successão do Reino, originada da lesão, com que ficara na enfermidade, que padecera nos seus primeiros annos.

Trabalho inutil he usarmos dos termos da Rhetorica, nem valermonos das vozes da eloquencia, para que reconheçaõ, os que lêrem esta Historia, a grande con-

Anno
1667.

fusão, e imminente perigo, em que se achava a conservação da Coroa de Portugal; porque a variedade, e grandeza dos extraordinarios successos, que temos referido, inculcão a certeza desta proposição, por cujo respeito opprimidos, e duvidosos todos, os que zelavão a conservação da Monarquia, procuravão achar meyo proporcionados, para reduzirem a ElRey a entregar sem estrondo, nem desasocego o governo do Reino ao Infante, reservando para quietação da sua vida os dous pólos estimados dos venturosos de descanso, e authoridade; porque ajustando-se amigavelmente este util partido, nem ficava á reputação do Reino, que desejar, nem á malicia dos homens, que arguir: porém todas as diligencias, que se applicavão para se conseguir este intento, eraõ inuteis, e todas as negociaçoens infructuosas; porque se achavão oppostos animos contumazes, e invenciveis á razão, e prudencia, e dependia da vontade d'ElRey, e dos que lhe assistião, o felice fim deste ajustamento; naõ podendo ElRey, opprimido de temor, e odio, soffrer a companhia do Infante, nem os delinquentes, e facinorosos, a que dava credito, ameaçados das suas culpas, e atemorizados do castigo justo, que merecião, querião aceitar mais partido, que o desasocego, nem mais razão, que a violencia, conhecendo, que só podia ser duravel o tempo, que ElRey permanecesse no governo do Reyno. Esta infelicidade foi a causa total da ruina d'ElRey, naõ podendo vencello as persuasoens do Infante, as advertencias dos Conselheiros de Estado, os rogos dos doutos, e virtuosos, os clamores do Povo, á sujeitar-se ao partido proposto, confundindo-lhe o pouco discurso, que tinha, a violencia dos erros commettidos, que o contrangiaõ ao fatal precipicio, que por instantes o ameaçava. Reconhecendo pois esta invencivel contumacia os Conselheiros de Estado, e a Nobreza, e Povo de Lisboa, determinarão acodir ao perigo manifesto da Monarquia, que fluctuava na ultima desesperação de faltar ao Reino governo, e a ElRey successores, e quasi todos concordarão, em se entregar á direcção do

Infan-

Infante por immediato successor d'El Rey, e por descobrir em dezanove annos de idade muito singulares partes, que eraõ os requisitos, e remedios, de que necessitavão os males publicos, por muitas circumstancias mais perigosos, que os que se havião experimentado, quando forão chamados ao governo do Reino os dous Infantes D. Affonso, e D. Pedro, o primeiro pela incapacidade d'El Rey D. Sancho Capelo, o segundo pela menoridade d'El Rey D. Affonso V.

Constou ao Infante, que hia tomando força esta voz commua, e desejando atalhar com efficaz affecto fazer-se preciso o successo de se chegar com El Rey a violencia, e concorrendo nesta digna urbanidade todas as pessoas, que familiarmente lhe assistião, se esforçarão com todo o calor as diligencias, para que El Rey quizesse consentir em ficar logrando a authoridade Real, e o Infante exercitando o poder absoluto. E apuradas todas as diligencias, que pareceraõ mais precisas, foi a ultima juntarem-se os Conselheiros de Estado, (que varias vezes temos nomeado) e entrarem na Camera d'El Rey a persuadillo, e convencello na sua repugnancia; e no mesmo dia, em que se assentou esta resolução, falláraõ ao Infante os Ministros do Senado da Camera, e a Casa dos vinte e quatro do Povo, e com ardente, e zeloso aperto lhe pediraõ quizesse entregar-se do governo do Reino. Respondeo-lhes em palavras geraes benevolos agradecimentos, e disse-lhes, que ao dia seguinte estivessem juntos, porque desejava, que o seu intento se ajustasse muito á satisfação d'El Rey, que era o que todos seus Vassallos deviaõ pertender. Esta generosa modestia do Infante fundada na diligencia, que haviaõ de fazer com El Rey os Conselheiros de Estado, que julgava effectiva, inflammou mais os animos, dos que desejavaõ coroallo: porẽm obedeceraõ ao seu preceito, e no dia seguinte destinado para os Conselheiros de Estado fallarem a El Rey, foi o primeiro, que entrou no Paço o Marquez de Cascaes, anticipando-se com zeloso, e prudente estudo á hora dedicada para o intento, que estava premeditado, desejando ardentemente, por maior

Anno 1667. que todos nos annos, e não inferior a algum na authoridade, reduzir a ElRey particularmente a tomar a resolução, que mais convinha ao seu decoro Real, e que mais importava á conservação da Monarquia. Com este intento chegou á antecamera immediata á casa, em que estava ElRey, e constando-lhe, que dormia, bateo tão vigorosamente á porta, que o acordou, e mandou, que lhe abrissem. Entrou o Marquez, e chegando á cama d'ElRey com liberdade reverente, e zelo em todos os seculos louvavel, lhe disse, que não era tempo de dormir com tanto descanso; porque o ameaçava inevitavel ruina, e infallivel precipicio; porém que se acordasse do letargo, em que estava, como do somno que dormia, que com a mesma facilidade, que acordara, sahiria do risco, a que estava exposto; e que pois a natureza lhe negara por impenetravel Providencia Divina as acçoens da prudencia para o governo, e da fecundidade para a geração, que se não negasse pela sua contumacia, ao que seus Vassallos estavaõ promptos para lhe permittir, que era conservallo na authoridade Real em sua segura liberdade, e obedecer todos á direcção do Infante no governo do Reino, e que o Infante era quem efficaçmente pertendia esta fórma sociavel de ajustamento, de que era seguro fiador o seu modesto, e temperado animo, tão igual, e desinteressado, que se escusava de tomar a Coroa, que o Reino lhe offerencia, só por lhe conservar a authoridade, sendo infallivel certeza, que não lhe tiraria depois com engano, o que de urbanidade lhe deixava: que os Principes aliados o tratariaõ, como Rey, e os Vassallos, como Senhor: que as felicidades do Reino seriaõ contadas como suas, as desgraças como alheyas: que não haveria divertimento licito, que não lograsse, nem cabedal abundante, que não tivesse: e que finalmente, se se resolvesse a tomar o seu conselho, alcançaria tudo quanto o discurso lhe podia propôr para seu socego, e descanso; e pelo contrario se quizesse desviar-se das justas proposições, q̃ com tanto amor lhe apontava, padeceria todos quantos trabalhos, e pezares a sua enganada imaginação não chegava a comprehender.

A esta

A esta prudente porposta do Marquez de Calcaes respondeo ElRey com taõ desconcertadas palavras, e desordenada impaciencia, que depois de repetidas, e inuteis admoestaçoens, reconhecendo, que naõ era possível convencelo, deu lugar ás instancias dos mais Con- selheiros de Estado, que já estavaõ juntos, que entraraõ á presença d'ElRey: porém cançando-se largo tempo em buscarem efficaz, e fervorosamente todos os cami- nhos de o reduzirem, vendo-se ElRey apertado, lhe cresceo de forte a desesperaçaõ, e a ira, que desengana- dos, de que era irremediavel a sua desgraça, resolveraõ, que o Duque do Cadaval fosse dar conta ao Infante do pouco effeito, que havia resultado da sua diligencia. Passou o Duque á Corte-Real, e achou o Infante acom- panhado de todos, os que havemos nomeado, que fa- miliarmente lhe assistiaõ, e dando-lhe conta do desabrimen- to, em que se achava ElRey, e da pouca esperança, que ficava de se reduzir á pertendida sociedade, foi in- explicavel a afflicção, em que o Infante entrou, reco- nhecendo o impossivel de acodir ao aperto do Reyno, sem passar pela pena de o haver de executar pelo cami- nho de concorrer na desgraça da rehusaõ d'ElRey, sem a qual, considerada a sua contumacia, se não podia livrar de estragos infalliveis, e de perigos inevitaveis: po- rém levado do desejo de apurar todos os remedios, pa- ra atalhar o inconveniente da censura maliciosa dos ho- mens, que depois havião de julgar as suas acçoens, per- guntou a todos, os que se achavão presentes, se desco- briaõ algum meyo entre os dous extremos, a que esta- va reduzido, que vencesse a sua perplexidade, e depois de varios, e prudentissimos discursos, todos concordaraõ, que considerada a insufficiencia d'ElRey, a impossibili- dade de ter successaõ, as injustas operaçoens, que ha- via executado, a oppressaõ dos Povos, a reclusaõ da Rai- nha, as negociaçoens dos Castelhanos, e a confusaõ do governo do Reino, que o Infante não só podia, mas era obrigado no foro da consciencia, como immediato successor d'ElRey, a tomar posse do governo da Mo- narquia por qualquer caminho, que fosse factivel, visto

Anno

1667.

ter apurado todas as diligencias para reduzir a EIRey seu irmaõ a decorosa, e amigavel correspondencia, concorrendo para este fim com fervoroso zelo todos, os que estavaõ presentes, e os mais, que se achavaõ promptos á sua obediencia, e que deste parecer eraõ os maiores Letrados, com quem se havia consultado este taõ grande negocio.

*Toma o Infante
te posse do go-
verno.*

Convencido o Infante de razoens taõ fundamentaes, rompeo pela sua repugnancia, e resolveo á imitação d'EIRey seu pay libertar a gloriosa Patria da excessiva oppressão, que padecia. Com este intento sahio da Corte-Real, Quarta feira vinte e tres de Novembro do anno de mil e seiscentos sessenta e sete pelas tres horas da tarde, acompanhado da maior parte da Nobreza de Lisboa, do Senado da Camera, e Casa dos vinte, e quatro, e de innumeravel gente do Povo, havendo todos concorrido, tanto que se divulgou, que o Conselho de Estado entrar: na Camera d'EIRey sem ordem sua. Apeou-se o Infante de hũa carroça no pátio da Capella: baixáraõ a buscallo os Conselheiros de Estado, sobio ao quarto d'EIRey com taõ sevéra, e desembaraçada resolução, que até aquelles, que a temeraõ, a applaudiaõ. Tornáraõ a entrar os Conselheiros de Estado, fazendo a EIRey novas instancias, e como o Infante vio, que todas eraõ inuteis, chegou á porta da Camera, em que EIRey estava já vestido, e cerrou-a pela parte de fóra, e ordenando a segurança de se naõ poder abrir, fizerão varias pessoas a mesma diligencia nas mais portas, que se communicavaõ pela parte interior com a casa, em que EIRey estava. Huma dellas, que fica immediata á escada do corredor da sala dos Todeskos, arrombaraõ alguns dos moços da Camera, e patrulhas d'EIRey, que acodiraõ ao rumor pela parte do eirado. Obrigarão-nos, a que se retirássem, e medrosios do castigo dos seus delictos desampararaõ o Paço, cuja circunferencia se occupou de sentinellas, e rondas dos Terços da guarnição da Corte, e ficou EIRey acompanhado das pessoas, que pareceraõ precisas, para assistirem a seu serviço, e taõ lastimosamente alheyo do excessõ da sua disgracia.

disgraça, que continuou sem memoria do feu infortu-
nio todos aquelles extravagantes exercicios domesticos,
que haviaõ sido instrumentos da sua ruina, mostrando
ter delles a mesma satisfacão, que manifestava no tempo
da sua liberdade. Foi Antonio Cabide (que servia a El-
Rey de Secretario de Estado) hũ dos que o Infante man-
dou entrar na sua camera, e havendo tido com elle hu-
ma larga conferencia, por sua intervençãõ assinou El-
Rey o papel seguinte escrito da letra de Antonio Ca-
bide.

*El Rey nosso Senhor tendo respeito ao estado, em
que o Reino se acha, e ao que lhe representou o Conselho
de Estado, e a outras muitas causas, e razoes, que a
isso o obrigaraõ, de seu moto proprio, poder Real, e ab-
soluto ha por bem fazer desistencia destes seus Reinos, as-
sim, e da maneira, que os possui, de hoje em diante pa-
ra todo sempre, em a pessoa do Senhor Infante D. Pedro
seu irmaõ, e em seus legitimos descendentes, com decla-
racão, que do melhor parado das rendas delles reserva cem
mil cruzados de renda em cada hum anno, dos quaes pode-
rá testar por tempo de dez annos; e outro sim reserva a
Casa de Bragança com todas suas pertencas. E em fé, e
verdade de Sua Magestade assim o mandar cumprir, e
guardar, me mandou fazer este, e o firmou. Antonio Ca-
bide o fez em Lisboa a vinte e tres de Novembro de mil e
seiscentos sessenta e sete.*

R E Y.

Achava-se o Infante no Conselho de Estado, quan-
do Antonio Cabide, pedindo-lhe licença para entrar a
fallar-lhe, lhe entregou o papel referido. Agradeceo-
lhe, como era justo, taõ importante diligencia, e
mandou ler o papel pelo Doutor Pedro Vieira da Silva,
a quem havia restituído a occupaçãõ de Secretario de
Estado, assim pela injustiça, com que se lhe tirara, co-
mo pela sua grande capacidade exercitada dilatado tem-
po com geral satisfacão. Lido o papel, depois de larga
conferencia, resolutõ o Infante a aceitar o governo, e
naõ a Coroa, mandou passar os despachos, que eraõ ne-
cessa-

Anno
1667.

cessarios, para que se separassem os effeitos, que El Rey mandava reservar para seu sustento, e conferindo-se no Conselho de Estado a parte, onde El Rey havia de assistir, se assentou, que fosse no mesmo quarto, em que estava, nomeando-se-lhe para o servirem as pessoas, de que mais se agradefse: e mandando-lhe o Infante perguntar, quaes era servido escolher, apontou unicamente hum moço, que tratava do sustento dos cães da caça; destemperança de discurso, que mereceo generosas lagrimas do Infante, quando lho referiraõ, parecendo-lhe por todos os requisitos ser El Rey o exemplar mais proprio do desengano do Mundo; porque chegando a lograr a maior veneração pelo nascimento, e pela grandeza, veyo a padecer a mais sensivel infelicidade pelos achaques, e pelo desacertos. Aquella noite dormio o Infante no Paço assistido de seus criados, do Duque do Cadaval, o Conde de Sarzedas, Miguel Carlos, e algumas outras pessoas, e ao dia seguinte se despacháraõ Proprios a todo o Reino com cartas em nome d'El Rey assignadas pelo Infante, em que ordenava, que no primeiro dia do mez de Janeiro do anno seguinte estivessem em Lisboa os Procuradores de Cortes das Cidades, e Villas, que costumaõ mandallos a fimilhantes congressos. E passados alguns dias, divulgando-se a renuncia, que El Rey havia feito do Reino no Infante, foi de qualidade a efficacia, com que abraçou toda a Corte a opiniaõ, de que o Infante tomase a Coroa, aceitando a renuncia, que se achou elle obrigado a passar o seguinte decreto, para que visto pelas pessoas nelle nomeadas, se lhe consultasse, o que entendessem, que era mais justo, e mais conveniente á conservação do Reino: *D. Rodrigo de Menezes, Gentil-homem da minha Camera, e meu Estribeiro mór, avize da minha parte aos Doutores Pedro Fernandes Monteiro, do Conselho d'El Rey meu Senhor, e seu Desembargador do Paço, Martim Affonso de Mello, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, Joseph Pinheiro, do Conselho da Fazenda, Luiz Fernandes Teixeira, Juiz dos feitos da Coroa, Joaõ Lamprea de Vargas,*

Ghoma a Cor-
tes,

Corre-

Corregedor do Crime da Corte, João de Roxas e Azevedo, meu Secretario, e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, para que se achem na casa, que o dito D. Rodrigo occupa no Paço; e me digão com a consideração, que a materia pede, se conforme ao estado, em que se acha a pessoa d'ElRey meu Senhor, e estes seus Reinos, hei de continuar nas Cortes, e passadas ellas, o governo com o titulo de Curador de Sua Magestade, e Governador destes Reinos, que he o de que atégora usei; ou se devo consentir, que me dem o titulo, e mais qualidades de Rey; e se devo usar da renúnciação, que Sua Magestade me fez, do direito desta Coroa, pouco depois de estar recluso, ou do que o direito dispoem para as pessoas incapazes, por qualquer titulo, para governar seus bens: advertindo, que quando tomei o governo destes Reinos, não foi com cobiça, ambição, ou outro fim meu particular, senão só por acodir á saúde publica, e ao remedio, e conservação do Reino, livrando os vassallos das molestias, que lhes via padecer, e por dar satisfação ás instancias, que continuamente me fazião; e me dirão por escrito, o que lhes parecer sem distincão de votos, declarando só, o que pela maior parte se vencer. Em Lisboa a dez de Dezembro de mil seiscentos sessenta e sete.

INFANTE.

Juntos os Ministros, depois de ventilarem largamente as grãdes circumstancias, e relevantes consequencias das proposições do decreto, pedirão tempo, para considerarem materias tão graves. Passados alguns dias, entregãrão os seus votos ao Infante, que ordenou se lessem na presença dos Gêntis-homens da Camera, (em que já entrava o Conde de S. João, que havia chegado da Provincia de Tras os Montes) e de outros Ministros. Forão diversos os pareceres de todos, os que se consultarão: dizião huns, que o Infante tinha plenamente mostrado ao mundo, em todo o progresso das suas heroicas acções, que só obrigado do perigo publico, sem attenção alguma a utilidade particular, tratara de pre-

Anno
1667

venirem remedios adequados aos males, que a Monarquia lastimosamente tolerara: que em repetidas occasioens persuadira a ElRey, que moderasse os seus excessos, que governasse o Reino com o acerto, a que era obrigado; e que destas advertencias não tirara interesse algũ, antes o expuzeraõ a manifestos riscos, occasionados da colera desordenada d'ElRey, que nunca pudera extinguir a sua paciencia; e que era infallivel conhecerem, os que discursassem com synceridade estes successos, que, se o Infante appetecera o governo do Reino, que o mais proprio caminho de o conseguir era deixar engolfar ElRey no perigo dos seus erros, para que se precipitasse na sua mesma imprudencia: que a todos era notorio o aperto, que em varias occasioens se tinha feito ao Infante para aceitar a Coroa, e a modestia, com que procurara sustentar a ElRey na authoridade Real; sociavel ajustamento, que ElRey nunca quizera admittir: que era infallivel ser mais prompta a obediencia dos vassallos, reconhecendo ao Infante por seu Rey, que nomeando-o por seu Governador; porque nesta fórma haviaõ de ter por mais certa a liberdade dos seus privilegios: que os indultos deste Mestre das Ordens Militares melhor se ajustavaõ nos Reys, que nos Governadores: que os Principes da Europa poderiaõ ter duvida na igualdade da correspondencia, e no tratamento dos Embaixadores: que por conclusaõ a desistencia, que ElRey fizera do governo do Reino, renunciando-o no Infante, desfazia qualquer embaraço, que difficultasse tomar a precisa resoluçaõ de se coroar.

Expunhaõ os que sustentavaõ contrario parecer, que as acçoens dos Principes não só deviaõ ser justas no foro interior da consciencia, se não tambem no exterior da opiniaõ; que supposto ser infallivel, que o Infante não attendera na resoluçaõ, que tomara, mais que no perigo da conservaçaõ do Reino, que qual baixel sem Piloto experto naufragava na tormêta dos desacertos, ficaria duvidosa na malicia dos homens esta recta intençaõ, se o Infante ao mesmo tempo, que tirasse a ElRey a liberdade, lhe usurpasse a Coroa; porque esta

esta acção não era necessaria para governar o Reino, em quanto ElRey fosse vivo, e só depois de morto ficava precisa, e obrigatoria; porque os Povos conhecendo a indubitavel incapacidade d'ElRey, mais affectuosamente se havia de sujeitar a obedecer ao Infante, como tutor da insufficiencia de seu irmão, que como Rey, que lhe tirava não só a liberdade, senão a Coroa; que em quanto aos Embaixadores, mandando-os o Infante em nome d'ElRey, tiravaõ a duvida, que se avallava por muito difficil de ajustar; e que nesta mesma fórma seria corrente o tratamento das cartas do Reys amigos: que os privilegios de Mestre ficavão a ElRey, pois o não privavão da Coroa, com que cessava o escrupulo desta materia, que devendo suppôr-se pela ordem geral da natureza, e pelos achaques d'ElRey, que o Infante lhe excederia nos annos da vida, neste caso lograria o Infante airosaméte coroar-se sem receyo dos discursos do seculo presente, e sem temor dos juizos dos futuros; pois como immediato successor d'ElRey, naturalmente viria a conseguir o que naquelle tempo se lhe pôdia extrahar.

Approvou o Infante este parecer com grande contentamento; porque era a sua maior oppressão fazer-se-lhe preciso, como repetidamente havemos referido, tomar a Coroa em vida d'ElRey.

Neste tempo tinhaõ chegado a Lisboa os Procuradores de Cortes, e juntos na Sala dos Tudescos a vinte e sete de Janeiro de mil e seiscentos sessenta e oito os TresEstados do Reyno, foi o Infante jurado Principe na seguinte fórma; havendo referido D. Manoel de Noronha (poucos mezes depois Bispo de Coimbra) huma larga, e bem composta Oração, em que mostrou as justas causas, com que o Infante se introduzira no governo do Reino, obrigado das instancias de seus vassallos, que pertenderão politicamente conservallo, como militarmente com heroicas acçoens haviam conseguido.

Juramos aos Santos Evangelhos corporalmente com nossas mãos tocadas, e declaramos, que reconhecemos,

528 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. cemos, e recebemos por nosso verdadeiro, e natural Príncipe, e Senhor, ao muito Alto, e muito Excelente Príncipe D. Pedro, filho legitimo d'El Rey D. João o IV. e da Rainha D. Luiza sua mulher, e irmão do muito Alto, e muito Poderoso Rey D. Affonso VI. nosso Senhor, seu verdadeiro, e natural successor na Coroa destes Reinos, e como seus verdadeiros, e naturaes subditos, e vassallos, que somos, lhe fazemos pleito, e homenagem; e promettemos, que depois dos dias de Sua Magestade, fallecendo sem filhos legitimos, o reconheceremos, e receberemos por nosso verdadeiro, e natural Rey, e Senhor destes Reinos de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém mar, em Ajrica, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, &c. e lhe obedeceremos em tudo, e por tudo, e a seus mandados, e juizos no alto, e no baixo, e faremos por elle a guerra, e manteremos paz a quem nos mandar, e não obedeceremos, nem reconheceremos outro algum Rey, salvo a elle: e tudo o sobredito juramos a Deos, e a esta Cruz, e aos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos, de assim em tudo, e por tudo guardar, e em sinal de sujeição, obediencia, e reconhecimento do dito Senhoria Real beijamos a mão a Sua Alteza, que está presente.

Celebrado o juramento do Príncipe, tiverão principio os congressos de cada hum dos Tres Estados do Reino: o da Nobreza na Casa Professa de S. Roque da Companhia de Jesus; o dos Póvos em S. Francisco da Cidade da Observancia; o dos Ecclesiasticos no de S. Domingos da Ordem dos Prégadores: e no primeiro dia, que se juntárao, se lêo em todos os tres braços o decreto, e papel seguinte, que o Príncipe mandou a elles: ¶ Veja-se no Estado dos Póvos, o papel, que se me offerece, e será incluso neste decreto, que he feito com relação verdadeira, do que passou na occasião, em que tomei o governo, das causas, que tive para isso, e titulo de Curador da pessoa d'El Rey meu Senhor, e Governador de

de seus Reinos, com que recolhia sua Real, pessoa; porque huma, e outra causa se justifica bem nas razões do papel incluzo, recommendo muito se aproveem, e se declarem, se hey de continuar o governo com aquelle titulo, e se parece, que seja com outro, e qual, e conformando-se cada hum dos braços com os outros, no que resolverem, como espero, feito, e tomado assento da resolução, em que concordarem, jurarei os fóros, e isenções destes Reinos na fórma costumada, e elles me jurarão lealdade, e obediencia, em quanto me durar o governo.

Dizia o papel: ¶ Posto que são tão patentes as razões, que Sua Alteza, e o principal deste Reino teve, para remover do governo a El Rey D. Affonso nosso Senhor, he conveniente manifestallas por este papel ao mesmo Reino, e ao Mundo; porque de huma cousa tão publica, e tão grande, he preciso se publiquem os fundamentos. E como raras vezes ha resolução, que ou da malicia, ou da ignorancia não padeça controversias, com esta publica noticia se atalhará aos mal intencionados, e se dará luz aos menos noticiosos.

Os desacertos de hum Rey mancebo mal aconselhado (cujos Ministros, e Vassallos podendo atalhar a sua ruina, o não fizerao) nos reduziraõ de conquistadores a conquistados, de receber a pagar tributo, de senhores do Mundo a escravos de Castella, e acs que pelas glórias de tantos triunfos adquiridos na terra, e no mar parecia, que dominavamos a fortuna, da mesma fortuna nos fizeraõ tragico ludibrio. Porque com a perda d'El Rey D. Sebastiaõ, governado só pelo seu valor imprudente, e por pessoas, que lhe fallavaõ á vontade, a Nação Portugueza) aquella que não cabendo nos dous Reinos, que occupa na Europa, tinha passado a conquistar o melhor da Africa, da Asia, e da America, fazendo mais dilatada a sua Monarquia, do que foi a dos Gregos, e a dos Romanos, competindo com o Sol na jurisdicção, com que dominava as terras, em que nasce, e as em que morre: aquella que se não contentou com a conquista da terra, mas tambem adquirio o se-

Anno
1668.

nhorio do mar na mais larga, na mais nova, e na mais perigosa navegação, que os homens emprenderão: a que fez ao seu Principe verdadeiro Monarca, avassalando-lhe tantos Reys poderosos, que lhe pagavão tributo: (prerogativa singular de Portugal entre todos os Principes seculares de Europa) a que levou a bandeira de Christo ás Naçoens mais barbaras do universo, ensinando-as a conhecer, e adorar a verdade: a que pude- ra magoar-se (não como Alexandre de haver conquista- do tão pequena parte do Mundo, mas de não ter outro Mundo, que conquistar) vio com seus olhos eclipsa- das tantas glorias, e adormecidos tantos alentos, e quasi sepultados no esquecimento tantos brios por espaço de seisenta annos; o duro cativo de Castella, em que a metteo o precipicio cego (posto que valoroso) daquelle Rey mal logrado.

Mas no primeiro dia do ultimo mez daquelles annos, quando a Igreja nos manda acordar do somno, para es- perar o verdadeiro Rey, se levantou desperta, sacu- dindo as cinzas das brazas de seu antigo valor, a bui- car o seu Rey natural, e o trouxe tão ditosamente, que fô com a voz de suas trombetas (como os muros de Jericó) rendeo a seus pés tanto Mundo, e em quanto viveo, triunfou de seus inimigos nas fronteiras, e nas conquistas, até que deixando-nos aquella antiga liber- dade, que tinhamos perdido, e tão gloriosamente nos restanrou com obrigação muito particular a cada hum de nós, e a todos em commum, de a não tornarmos a perder, em quanto não perdermos a vida, se foi á se- pultura com tantos louros, como lagrimas, e perpetuas saudades, dos que lograraõ seu governo, que tendo tan- to de ferro, pareceo de ouro.

Perdermos em fim este Monarca, posto que ja em annos maduros, ainda floridos, este vaticinado, e dese- jado de tantos, verdadeiro cultor da justiça, amoroso pay da Patria, tão alheyo de vaidades, que declarou nas ultimas horas, que o não obrigaraõ a recuperar, e aceitar a Coroa as utilidades proprias, as ventagens de sua familia, o esplendor de sua casa mais illustre, e

mais rica , que todas as de Hespanha , senão o duro cativoiro , que via padecer á tua Nação , e o desejo , e obrigação , de lhe procurar liberdade , ainda que fosse com evidente risco teu , e dos seus . E bem tinha provado a experiencia esta sua verdade , pois a applicação continua , com que sempre se occupava , e trabalhava no governo de seus Reynos , mostrava , que não tratava tanto de viver para si , quanto para seus vassallos .

Consolou-nos esta dor (que será eterna em nossas memorias) a mais desconsolada , e prejudicada nesta perda , a Serenissima Rainha D. Luiza , digna consorte de tão grande Principe . Tomou o leme , com isenta das fragilidades , do sexo , e governou a barca nas grandes tormentas , que contra ella então se levantaraõ ; porque recolhida em huma casa , de que não sabia , acodio a tudo , como se fora presente a tudo , passando , quando o pedião as occasioens , as noites inteiras sem descanso , e os dias em continuo trabalho . Defendeo-nos , em fim , fazendo tão custosamente tantos exercitos , tão bem providos , e sustentado todo o Veraõ , sem mais molestia dos vassallos , que a ordinaria da guerra . Acodio ás Conquistas , não se perdendo nellas em seu tempo , nem huma pequena Praça . Aparentou-nos com alianças , e amigos poderosos . Foi commumente tida por huma das maiores matronas . E costumava dizer della hum grande Principe ; que pudera o capello da Rainha de Portugal , o que não podia todo Portugal . E disse della El Rey seu marido no testamento , com que falleceo , que ; porque a conhecia muito bem , lhe deixava entregues a seus filhos , nomeando-a por sua unica Curadora ; os Reinos , e Senhorios , nomeando-a por sua unica Governadora ; e a sua alma , nomeando-a por sua unica testamenteira .

Toda-via , como era humana (posto que o não parecia) se foi rendendo aquelle grande valor , aquella altiveza do juizo , aquella rara igualdade de animo , não ao trabalho , mas a desprezos , e ingraticoens , que sempre foraõ inimigos descobertos da virtude , e foraõ á Rainha mais sensiveis , porque o saõ as injurias , dos

Anno
1668.

que mais se amaõ, e eraõ muitas, as que recebia, dos que mais as deviaõ amar. Quiz pois largar o governo, e recolher-se a vida particular, e bem particular. As causas, que para isso teve, será atrevimento referillas por outra lingua; quando se achao declaradas pela sua em hum papel, que ella dictou, e escreveo á Serenissima Rainha de Inglaterra da sua maõ. Está com huma cuberta, e nella hum sobrescrito de letra da Rainha, que diz: *Papel de mi resolucion.* E porque pela pessoa, que o dictou, e pela que o escreveo, por se mostrar por este breve rayo, qual era a luz do Juizo; de que sahio, e contém algumas cousas, que conduzem para o presente successo, se traslada aqui fielmente. E nós o naõ repetimos, por ficar referido em lugar competente. E o papel proposto continuava dizendo com verdadeiras, e clarissimas expressoens tudo, quanto havemos referido do governo da Rainha, e dos excessos d'ElRey. Narrava o papel, que se lêo na presença d'ElRey na expulsão de Antonio de Contes, exagerava as indignidades, e indecorosas politicas, com que a Rainha fora tirada do governo, e recolhida na clausura, em que acabara a vida, encarecendo as suas grandes virtudes, mostrava as exorbitancias, e tyrannias, com que ElRey tratara a seus vassallos o tempo, que os governara, por direcções alheyas, declarando as notorias evidencias da sua incapacidade, por cujo respeito a Nobreza, e Povos haviaõ persuadido ao Infante, que tomasse o governo; proposição, que nunca quizera aceitar com offensa d'ElRey. Individuava todos os caminhos, que o Infante, e os que seguirão a suo opiniaõ, buscaraõ, para que ElRey consentisse, em que o Infante governasse o Reino em seu nome, deixando-lhe livre a authoridade Real, e toda a grandeza, e commodidades, que devia appeterer, outro qualquer Principe digno de Imperio. Referia a desistencia, que ElRey fizera por escrito no mesmo dia da sua reclusão, e ultimamente justificava esta acção do Infante, e provava a razão, com que se introduzia no governo, com as razoens seguintes.

A primeira, a incapacidade d'ElRey, para o gover-

no da Monarquia: a segunda, o abuso do governo, com que em muitas acçoens degenerara em tyrannico: a terceira, a dissipação dos bens, e fazenda Real.

Anno
1668.

Suppoem-se, (dizia) para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem duvida, que o Reino póde justamente privar o seu Principe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reino de Portugal não padece duvida esta proposição, como verificárao as razoens de hum livro, em que se mostrou, que os Reys de Castella, dado, e não concedido, que succedessem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo seu governo tyrannico podiao ser legitimamente expulsados. E prova-se este permisso taõ douta, e plenariamente, que não ficou novidade, que se pudesse accrescentar, nem que com solido fundamento entrasse em duvida; e juntamente se provou, que a incapacidade do Rey era principio, ou origem da tyrannia.

Não se duvida, que El Rey D. Affonso, quanto ao titulo, e dominio do Reino, he nosso Rey, e Senhor natural; assim o confessamos, e reconhecemos, e da mesma sorte estamos promptos para defender a Coroa, que lhe tocou por morte de El Rey nosso Senhor D. João o IV. de saudosa memoria; porém quanto ao exercicio do governo são taõ notorias as tres causas capitaes, que ficao apontadas, que ninguem tratou a Sua Magestade, ninguem sabe o estado, em que achou, e em que deixou estes Reinos: ninguem tem noticia da prodigalidade, com que destruiu totalmente os bens da Coroa, e as contribuiçoens dos Vassallos, que palpavelmente não veja a verdade do referido. E supposto a notoriedade de facto, he consequencia tambem sem duvida, que para esta deposição do exercicio do governo não era necessario citar a Sua Magestade; porque nas cousas notorias, em que manifestamente consta não haver escusa, nem defesa, não se requere citação; e o que mais he, que quando fora necessario, bem se tinha satisfeito a ella, não só com o papel, que se lèo a Sua Magestade, que he, o que fica trasladado, quando succedeo a expulsão de Antonio de Contes; mas tambem com as res-

Anno
1668.

petidas supplicas, requerimentos, admoestaçoens, e advertencias, que a Rainha sua mãy, o Conselho de Estado, e outros Ministros, e Grande do Reino lhe fizeraõ, pedindo-lhe com incessantes rogos, quizeisse emendar o seu modo de vida, e do governo. Nem para citar a ElRey havia seguro accenso, pois ninguem lhe fallaria diretamente nesta materia, que não fosse com manifesto perigo da vida, porque nas materias, que o desgostavaõ, não costumava remeter o castigo do seu enfado aos Ministros de justiça; porque elle o dava, ou pelas suas proprias mãos, ou pelas dos facinorosos, que lhe assistiaõ, a que dava titulo de valentes, e este perigo notorio tambem faz escular a citação.

Com estas supposiçoens passaremos a tratar dos tres pontos principaes, a que temos reduzido esta materia. He a primeira causa da deposição d'ElRey nosso Senhor do governo a sua incapacidade, que teve principio em huma doença, que padecio na sua infancia, taõ grave, que as lagrimas, e oraçoens da Rainha sua mãy, que está em gloria, parece, que alcançaraõ de Deos a sua vida no ultimo perigo della; mas por seus justos juizos não quiz Deos Nosso Senhor dar a Sua Magestade a faude inteira, ou para que os achaques, com que ficou, lhe lembrassem a mercê, que lhe fizera em olivrar da morte; ou para castigar com elles nossos peccados porque no corpo ficou leso no braço, e perna direita, e no entendimento com tanta debilidade, como se tem apontado por todos os actos, que ficaõ referidos: porém até este ponto não era o achaque culpa d'ElRey, era ruina do Reino; porque juntando a todos os defeitos a inadvertencia, com que favoreceo tanto na puericia, como na adolescencia a homens indignos por nascimento, e lisõgeiros por arte, que só trataraõ de o agradar, insinuando-lhe tudo quanto era mais contrario á authoridade, e estado Real, e ao governo de seus Reinos, por cuja causa era força o governar-se sem eleição, nem resolução propria, desgraça taõ notoria, que não só se chorou em Portugal, mas chegou aos Reinos

Reinos estranhos, e por quantas linguas se fallaõ em Europa, se manifestou a infelicidade, que nesta parte padecemos. Anno 1668.

O que supposto, naõ tendo ElRey capacidade para administrar seus bens, se as leys mandaõ acodir com Curador a qualquer pessoa particular, que for incapaz, naõ se arriscando na sua administraçãõ mais, que o pouco, que cada hum possue, quanto mais se deve acodir com este remedio a hum Rei, em quem periga o estado de seus Reinos, e a conservaçãõ de seus Vassallos? Este remedio, com que se acode aos Reis negligentes, incapazes, ou inuteis (como lhe chama o Direito) para governar seus Reinos, está canonizado por repetidas resoluçoens dos Summos Pontifices, e praticado pelo exemplo de muitos Principes, a quem se tirou a administraçãõ dos Reinos pelas ditas causas.

Seja o primeiro do noõso Reino de Portugal. Era ElRey D. Sancho o segundo, Principe bom, e justo em sua pessoa. Deu na falta de se servir de homeas de má vida, que á sua sombra faziaõ aggravos, e molestias aos Vassallos, sem que os atalhase, ou reprimisse a natural remissaõ daquelle Rey. Faltáraõ ao Reino meios seguros, com que o poder tirar do governo sem perigo, de que a repugnancia dos seus Vassallo occasionasse algumas alteraçõens. Recorreo-se a Roma, pedindo-se favor ao Pontifice Innocencio IV. o qual approvou a privaçãõ d'ElRey do governo, e a entrega, que d'elle se fez ao Conde de Bolonha seu irmaõ, que depois foi ElRey D. Affonso III. e desta resoluçãõ do Pontifice se fez hum texto de Direito Canonico, celebre decisãõ para simillhantes casos.

Segundo exemplo, e segunda decisãõ, se acha dos Grandes, e Povo de França, os quaes pelo seu Rey Chiderico ser inepto no governo do Reino, e na administraçãõ da justiça, o removeraõ, e puzeraõ em seu lugar a Pipino, filho de Carlos Martelo, a qual remoçãõ foi tambem approvada, e della procedeo outro texto de Direito Canonico, cuja glosa suppoem, que já em tempo de outro Pontifice havia succedido caso simi-

Anno
1668.

lhante ; porque assim se colhe do mesmo texto.

O terceiro exemplo he d'EIRey de França Philippe ; chamado Formoso , a quem o Papa Bonifacio VIII. privou do Reino por causa , ainda que naõ em tudo semelhantes ás nossas.

O quarto temos em EIRey Duarte III. que por administrar mal o Reino de Inglaterra , foi deposto d'elle , e prezo em Glocestria no Convento de S. Pedro , onde falleceo.

O quinto se refere de Theodorico I. do nome , filho de Clodoveo II. Rey de França ; o qual por naõ fazer açcaõ digna de hum Rey , e deixar a seus v. lidos todo o governo do Reino , naõ tratando mais , que de appetites , e sensualidades , foi deposto da Coroa pelos seus Põvos juntos em Cortes , e aclamado Rey seu irmaõ Childerico no anno de seiscentos setenta e cinco , e o deposto Rey Theodorico se metteo Frade no Convento da Abbadia de S. Dionysio.

O Sexto se vio em Carlos o Gordo , filho de Luiz Rey de Germania , o qual depois de ser eleito Imperador por morte de Balbo , pelos achaques que tinha , assim no corpo , como no animo , foi deposto do Reino por seus Vassallos , e eleito seu sobrihuo Arnulfo , dando-se ao dito Carlos alguns lugares , de cuja renda se sustentou em quanto viveo , e foi este successo no anno de oitocentos e oitenta.

O setimo exemplo experimentou Duarte II. chamado de Cavernao , Rey de Inglaterra , que depois de muitas guerras , que teve com seus Vassallos , e pela desordenada afeicãõ , que tinha a seu valido , e compadre Pedro Ganestou , que sempre o havia inclinado a seguir toda a sorte de vicios , foi prezo , e desamparado de sua mulher Isabel , Filha d'EIRey de França Philippe o Formoso , no anno de mil trezentos e quatro.

Outros muitos exemplos se achãõ nas Historias ; que se naõ repetem , por naõ fazer mais largo este discurso , e materia taõ indubitavel ; mas pelos referidos , e por todos os mais se vê , que he costume geral , e direito das gentes privar dos Reinos , ou pelo menos da
adminif.

Anno
1668.

administração d'elles aos Reys incapazes de os governar, pois universalmente se usa substituir-lhe outros, que os governem, e este he o geral costume das Naçoens, e o que se chama direito das gentes.

E não póde fazer duvida intervir em alguns dos ditos exemplos a authoridade do Summo Pontifice, para se imaginar, que tambem nós necessitavamos della. Porque se deve advertir, que nos casos, em que interveio a dita authoridade ácerca dos Reys, que não conhecem superior, foi porque os Póvos não tinhaõ forças bastantes para expullar a violencia dos validos, e por este respeito imploráraõ o favor do Papa; sendo certo, que do mesmo modo, que se valeraõ das armas Ecclesiasticas, por ser remedio mais suave, se puderõ valer de qualquer Princip efecular, onde esse remedio poderia sermais violento; o que se confirma especialmente pelo nosso exemplo d'ElRey D. Sancho II. do qual referem as Historias, que eraõ muito poderosos os validos, que violentamente queriaõ defender a administração do Reino na sua pessoa, por cuja causa se recorreo ao poder do Pontifice. Nem podia haver outra razão, porque he certo, confórme a doutrina dos Escritores, assim Theologos, como Juristas, que o Papa não dispõe com isa alguma nas materias temporaes sobre os Principes soberanos, que não reconhecem superior. E como o nosso Reino de Portugal pelas mesmas causas, que o de Castella, he soberano, e independente, claro está, que naquella occasião d'ElRey D. Sancho II. era necessario por via de jurisdicção temporal valer-se da authoridade do Papa, nem tambem agora nesta privação d'ElRey D. Affonso VI. se necessitava do seu consentimento: o que procede mais sem duvida na occasião presente; porque Sua Alteza, e os Grandes da Corte tinhaõ tanto poder, por estar da sua parte o concurso da Nobreza, e de todo o Povo, que lhe não era necessario pedir soccorros de fóra. Maiormente, que dado, mas não concedido, que necessitasse da authoridade do Summo Pontifice (o que não necessitavaõ, como fica mostrado) ainda nesse caso por hora se podia obrar sem el-

Anno
1668.

la por muitas razoens. Primeira, porque Sua Santidade de presente não ouve as supplicas desta Coroa, nem defere a ellas: segunda; porque a necessidade precisa de se acodir promptamente a tão graves damnos não cõfentia retardar-se o remedio: terceira; porque com a dilacão havia manifesto perigo de se armarem os delinquentes, e suscitarem algum rumor prejudicial ao Povo. Nem se pôde duvidar, que o governo, e administração do Reino nos termos, em que estamos, pertença directamente ao Serenissimo Infante D. Pedro, por ser o parente mais chegado de Sua Magestade, a quem toca immediatamente a legitima successão do Reino, fallecendo ElRey sem filhos legitimos, pois este foi hum dos fundamentos, com que o Pontifice Innocencio IV. approvou a pessoa do Conde de Bolonha D. Alfonso para Curador d'ElRey D. Sancho seu irmaõ.

Esta razão de ser Sua Alteza o mais proximo agnado de Sua Magestade, a quem pertence a successão do Reino, convence, que pela incapacidade d'ElRey lhe toca o seu govorno (que he menos,) donde se infere, que Sua Alteza podia por sua proprio authoridade tomar a posse do dito governo. E tambem porque em Sua Alteza concorrem todas as Reaes virtudes, que se podem considerar no Principe mais perfeito, porque soube juntar a madureza do juizo com o verdor dos annos, a justiça com a clemencia, a liberalidade com a parsimonia, fummo amor, e temor de Deos, hum pio respeito á Igreja, e não menos misericordia para os miseraveis, grande afeição, e nenhum temor dos homens, ser muito respeitado, e amado pelo grave, e pelo agradável de seu semblante, humano no trato, e em todas as acçoens excellente, deixando de referir muitas, que sobre perfeito Principe, o fazem tambem perfeito Cavalleiro, e logra em grão tão supremo o desinteresse, que sabendo, que muitas pessoas nas Cortes lhe queraõ dar o titulo de Rey, encontrou esta pratica, affirmando ás pessoas de sua confiança, que em quanto seu irmaõ for vivo, o não ha de aceitar, nem fazer despeza alguma á Coroa, sustentando a sua casa só com as suas proprias rendas,

rêndas, e com estas grandes qualidades, e o direito que fica referido, ninguem poderá duvidar, que legitimamente se devia a Sua Alteza o ser Curador d'ElRey seu irmão, e pelo conseguinte o governo destes Reinos, visto ser Sua Magestade incapaz para a administração delles.

Anno
1668.

Segunda causa de privação de Sua Magestade, que consiste em o seu governo ser tyrannico.

SE a remissão, e descuido dos Reys, como temos mostrado, he bastante, para se lhes tirar o governo de seus Reinos, não he muito com igual, e maior razão o seja a tyrannia; porque com o mesmo nome de Rey seja temeroso, e horrivel para os Póvos, como se vê nos Romanos, que por hum Rey soberbo, que tiverão, sacudirão de si para sempre o jugo deste titulo, e em outras muitas Naçoens, que governando-se por outros modos, o não quizerão experimentar, he necessario, que os Principes o adocem muito com o exercicio da justiça, temperado com o da mansidão, usando bem daquelle seu absoluto poder Real, para serem igualmente amados, e temidos de seus Vassallos com o affecto, e com o respeito, que convém aos Principes soberanos.

Os Portuguezes logramos quasi sempre esta ventura, que os nossos Reis pela maior parte amaraõ a seus Vassallos como pays, e os Vassallos sempre lhes tiverão no amor respeito de filhos, e quanto maior foi sempre este favor dos nossos Reys, de que estavamos de posse, tanto mais extranhamos as experiencias contrarias. Bem se póde crer, que Sua Magestade não entendia o mal, que obrava, e consentia se obrasse; mas o certo he, que a sua ignorancia não escosava de tyrannicas as acçoens do seu governo, e as que executavaõ muitos homens fascinorosos, que estavaõ á sua sombra.

Christerno Rey de Dinamarca, Noroega, e VVandalia, por ser muito cruel, foi privado do Reino por Federico Duque de Slevins seu tio. Duarte V. Rey de Inglaterra no anno de mil e quatrocentos oitenta e tres,

Anno
1668.

por ser tyranno, e cruel, foi privado do Reino pela Nobreza delle. Carlos Rey de Napolos, e Sicilia, por ser insolente, e governar com tyrannia, o privaraõ seus vassallos do Reino, donde teve origem, pelo que tocava a Sicilia, aquelle proverbio das vesperas Sicilianas. D. Pedro chamado Cruel, Rey de Castella, sendo morto por seu irmaõ D. Henrique, approvou todo o Reino sua morte, e sem embargo de naõ ser legitimo D. Henrique, o acclamou aquelle Reino por seu Rey, pelas virtudes, de que era dotado. E estaõ as Historias cheyas de semelhantes exemplos, que os Doutores referem, e ninguem pôde negar, que Sua Magestade exercitou muitas açcoens tyrannas; como foi a defobediencia á Rainha sua mãy, e a irreverencia, com que a tratou. Desterrar as peçoas grandes, e eminentes do Reino, sendo os meimos, de que ElRey seu pay fazia a maior confiança, e que pela defenõsa da Reino haviaõ derramado muitas vezes o sangue, buscando para a sua domestica assistẽcia os homens mais facinorosos da Republica, em que se verifica, e manifestamente se prova, que o seu governo era tyrannico. Levantar, e admittir a honras; e dignidades homens indignos, facinorosos, e crueis, e darlhes confiança, e ousadia para continuarem seus máos costumes á sombra do seu valimento: venderem-se as horas, e officios publicos, que saõ o thesouro da Republica, com o qual sem se empobrecer o patrimonio Real, se remuneraõ os benemeritos; e pelo contrario vem aquellas honras a perder a sua estimaçaõ, quando se experimenta, que se alcança com o dinheiro, e naõ com o merecimento pessoal de cada hum.

Estas açcoens tão repetidamente exercitadas, acrescentando-se a ellas a crueldade, com que ElRey maltratava, e a violencia, com que consentia maltratar todos seus vassallos, de modo, que parecia andavaõ em competencia os meimos vassallos a querer dar a vida em seu serviço, e ElRey a offendellos, e afrontallos, mostraõ concludentemente, que o governo de ElRey era tyrannico, e em consequencia, que Sua Alteza, e a Nobreza do Paço lho podiaõ tirar.

Terceira causa da privação do governo de Sua Magestade, que consiste na dissipação dos bens da Coroa, e do Reino.

TInha este Reino orçado os rendimentos da Coroa, e as contribuições dos Vassallos com tão ajustado computo para as despezas da paz, e da guerra, que sendo tantas as occasiões de gasto nos exercitos, que tão repetidamente se puzeraõ em Campanha nos annos antecedentes ao governo de Sua Magestade, sustentando-se Verões inteiros, e provendo-se com toda a abundancia, nunca houve faltas, que obrigassem a empenhar os rendimentos futuros, nem a deixar de acudir a outras grandes despezas, em que entrou a do dote de Inglaterra.

Tomou Sua Magestade pôsse do governo; e posto que não achasse sobras, por andar ajustada a receita com a despeza, também não achou dividas de grande consideração. Nos annos, que durou o seu governo, crelceo a Fazenda Real com o dote da Rainha, com os soccorros estrangeiros, com o novo cunho da moeda, e com outros meynos, que se buscáraõ para a accrescentar; e diminuirãõ-se as despezas pelos poucos dias, que os exercitos persistiraõ na Campanha, diminuindo-se o tempo com a felicidade das victorias, que os Soldados valorosamente alcançaraõ, negando-lhes os pagamentos, que lhes eraõ devidos, e achando-se as fortificações sem melhora alguma, e faltando todas estas despezas, não só se consumiraõ todas as rendas, e effectos ordinarios, e extraordinarios, que accresceraõ, mas ainda se fizeraõ empenhos adiantados para muitos annos.

Este he o estado, em que Sua Magestade achou este Reino, e este he o estado, em que o seu governo o deixou, dissipando-se tudo com tanto desperdiço, e tão fóra do que pedia o bem commum, a que estava applicado, que poucos dias mais, que durasse a sua administração,

Anno
1668.

ministração, se experimentariaõ irremediaveis os danos da Monarquia. Estas despezas sem ordem, e as immodicas doaçoes, e mercês de tenças, de mezadas, de ajudas de culto, que sem causa, e sem necessidade se faziaõ, era huma manifesta dissipação dos bens da Coroa: a qual os Reys não pódem exercitar; porque não só são obrigados aos não diminuir sem precisa necessidade, mas ainda a acrescentallos. E neste tempo era esta dissipação muito mais prejudicial pelo evidente perigo, em que nos punha de nos perdermos, exhaustos todos os meynos da nosa defenza. E se quando o dissipador de qualquer morgado defrauda os bens d'elle, deve ser privado da administração, e restituilla ao seu successor, com muito mais razão o possuidor de hum Reino, sendo dissipador dos bens da Coroa, se deve privar do governo d'elle, restituindo-se ao successor immediato; porque no morgado se não arrisca mais, que a fazenda de huma pessoa particular, e no Reyno se poem a perigo a conservação universal de toda a Monarquia. De que se segue, que licita, e injustamente se tirou a administração destes Reynos a Sua Magestade, porque dissipava sem moderação alguma os bens delles, e se entregou ao Serenissimo Infante D. Pedro seu immediato, e legitimo successor, a quem directamente pertencia não se dissiparem, nem perderem.

Estas são as causas principaes, que teve o Serenissimo Infante D. Pedro assistido da Nobreza, e Povo, para remover do governo do Reino a El Rey D. Affonso VI. nosso Senhor, e deixáo de se referir algumas circunstancias muito aggravantes, porque como confessamos a Sua Magestade por nosso Rey, não consente o respeito, que lhe temos, referir mais, que aquillo, que precipitamente he necessario para justificar esta privação, e informar ao Reino da razão forçosa, com que se chegou a este extremo com tão confôrme união, e assento geral de todos, que não houve contradicção alguma em executalla. E finalmente he de notar a grande vantagem, que nesta occasião se fez a outras, em que os Reys forão privados do governo, pois succedêdo a mui-

to9
 Breza do Paço lho jodiã tirã.

tos haverem padecido offensas inexplicaveis no governo d'ElRey, não houve nesta mudança quem procurasse a satisfação; antes Sua Magestade foi tratado com toda a veneração devida á sua Real pessoa, e os que indignamente lhe assistião, não padecerão a menor descomposição, mostrando quem obrava nestas materias, que sómente se tratava de acodir ao damno, e perigo commum, mas de nenhum modo de procurar vinganças particulares; e deixão de referir-se os excessos, que se usarão com a Serenissima Rainha D. Maria, por serem tão notorios, que se impossibilitão os termos de se explicarem; sendo este hum dos maiores motivos de se verificarem na pessoa d'ElRey para incapacidade do governo as tres proposições, que ficão referidas, e todas as deste papel erão elegantemente authorizadas com allegações de Direito, e exemplos da Historia; e só na terceira causa da deposição d'ElRey era mais difficil a prova; porque o gasto dos exercitos forão excessivos, e a limpeza do Conde de Castello-Melhor justificada, e só se deve entender esta proposição no muito, que ElRey dispendia com os seus divertimentos. Foi em todos os tres Estados uniforme o applauso da justificação do Principe explicada no papel referido, reconhecendo a igualdade, e puro intento de todas as suas acçoens, e unicamente discordarão na proposição de se haver de coroar, ou conservar o titulo de Governador; porque o Principe ainda que, como referimos, estava resolutto a não tomar a Coroa, crescerão de sorte os rumores dos Póvos sobre este particular, que entendeu era obrigado a mandar propôr nas Cortes materia tão importante ao governo do Reino.

No estado dos Póvos, lido o Decreto, e papel, a que se referia, votarão todos os Procuradores, que o Principe devia coroar-se, porque todos os inconvenientes oppostos a esta resolução erão inferiores ás razões, q̃ precisamente pedião empenhar o Sceptro para maior authoridade do Reino, e conservação dos Vassallos. Os Ecclesiasticos, e Nobreza reservarão a deliberação para segundo congresso, e no dia que se celebrou, lhes
manda

§ 44 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno
1668.

mandáraõ os Póvos dar conta pelo Marquez de Marialva, e pelo Doutor Pedro Fernandes Monteiro, Procuradores de Lisboa, da deliberação, que haviaõ tomado, de que faziaõ consulta ao Príncipe. Conferiraõ os dous braços tudo quãto se podia ventilar em negocio taõ importante, e depois de largos discursos, de que hum a outro se deraõ conta, asentou o Estado Ecclesiastico, que jurassem o Príncipe Governador, por ser caminho mais proprio, e mais decente de manifestar ao Mundo as suas generosas intençoens. O Estado da Nobreza asentou fazer presente ao Príncipe, que antes de se tomar resolução taõ importante, devia mandar communicalla aos Letrados, Theologos, e Juristas, que fossem avaliados por mais doutos, por ser aquella materia tanto de estado, quanto de consciencia, e de Direito, e desta deliberação foi dar conta o Duque do Cadaval, e o Conde do Prado ao Estado Ecclesiastico, e ao dos Póvos. Os Ecclesiasticos não quizerãõ admittir esta proposta, por fiarem mais das suas letras, que das alheyas. No dos Póvos houve maior perturbação, porque sem admittirem votar-se na proposta, acclamáraõ o Príncipe Rey: porém chegando ao Príncipe esta noticia, e as consultas, se conformou com a da Nobreza, e foraõ nomeados para satisfação, do que ella propunha, o Padre Nuno da Cunha, da Companhia de Jesus, dotado das virtudes, de que havemos dado noticia, o Padre Frey Valerio de S. Raymundo, Religioso da Ordem dos Prégadores, Prior do Convento de S. Domingos de Lisboa, Deputado do Santo Officio (depois Bispo de Elvas) o Padre Frey Fernando Soeiro da mesma Religiaõ, Mestre de Theologia, e Prégador d'El Rey, Frey Joaõ de Mello, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, Definidor, Visitador, Commissario Apostolico, e Provincial da sua Ordem, e Mestre de Theologia, os Doutores Joaõ Velho Barreto, Chanceller mór do Reino, Manoel Delgado de Mattos, Lente de Leys, e Chanceller da Casa da Supplicação, Luiz Gomes de Bafo, Conselheiro da Fazenda, Duarte Vaz Dorta Osorio, Lente da mesma faculdade, Conselheiro da Fazenda,
Christo-

Christovão Pinto de Paiva, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens; e no dia que se convocou esta junta, antes de votarem os que se acharão nella, lhe mandou dizer o Principe por seu Mestre Frâncisco Correa de Lacerda, que tivessem entendido, que o intento, com que se introduzia no governo do Reino, fora unicamente pelo livrar do perigo, a que estivera exposto, livre de toda a imaginação de querer usurpar a seu irmão a Coroa, e que para este fim o titulo de Governador do Reiaio bastava, para se conseguir o bem publico: que não lhes mandara fazer esta advertencia, por duvidar, que votariaõ conforme as letras, que professavaõ, pondo diante o temor de Deos, porque os escolhera, reconhecendo o seu merecimento; senão para que entrassem a votar em taõ grave materia, tendo entendido a sinceridade do seu animo.

A todos satisfez, como era razão, esta advertencia do Principe, e alguns a celebraraõ com lagrimas, e entrando na conferencia, que durou muitas horas, ponderadas largamente as razoens de huma, e outra opiniaõ, concordaraõ, que o Principe devia de tomar o titulo de Governador, e unicamente votou o contrario Joaõ Velho Barreto, deixando de assistir na junta por doentes Duarte Vaz, e Manoel Delgado. Affiada a consulta, se remetteo ao Principe, que com grande satisfação do que ella continha a mandou aos tres Estados: e examinada, e discutida nelles a ponderação, com que fora lançada, se venceu nos Ecclesiasticos, e Nobreza que o Principe tomase o titulo de Governador, em quanto durasse a vida d'ElRey, e os Póvos firmemente persistiraõ, em que devia coroar-se, e o Principe generosamente declarou, que se conformava com os Ecclesiasticos, e Nobreza, agradecendo aos Póvos o affecto, e zelo, com que haviaõ votado; porém elles mal satisfeitos de não conseguirem o seu intento, pertenderão acclamar o Principe o primeiro dia, que sahisse em publico; mas chegando-lhe esta noticia, atalhou com prudentes diligencias aquelle empenho, e conservou o titulo de Principe, e Governador até a morte d'ElRey,

Anno
1668.

que succedeo no Palacio de Cintra a doze de Setembro do anno de mil e seiscentos oitenta e tres, e foi sepultado no Convento Real de Belem, sendo em todo o tempo, que lhe durou a vida, servido, e respeitado, como era justo, e com taõ finas attençoens do cuidado do Principe, que he difficil poderem-se exprimir, e por serem univerialmente notorias, deixamos de expressalas.

No tempo, que se gastou em se tomarem as resoluçoens referidas (sendo a mais alta, e de maiores consequencias a paz de Castella, de que daremos conta em lugar mais proprio, por ser preciso, havendo dado principio a esta obra com a guerra, rematalla com a paz) corria a causa da nullidade do Matrimonio da Rainha (tendo eleito por seu Procurador ao Duque do Cadaval, que em aceitar esta commissão deu o primeiro testemunho de justiça da Rainha; porque a não tomara por sua conta, se a tivera por duvidosa) processando-a D. Francisco Sotto-Mayor, Bispo de Targa, Coadjutor, e Provisor do Arcebispado da Sé Metropolitana de Lisboa, os Doutores Valentim Feyo da Motta, Conego da mesma Sé, e Vigario Geral do mesmo Arcebispado, Pantaleão Rodrigues Pacheco, do Conselho d'El-Rey, do Geral do Santo Officio, eleito Bispo de Elvas; e falecendo antes da sentença, entrou em seu lugar Antão de Faria da Silva, Conego da mesma Sé, Deputado do Santo Officio, e da Mesa da Consciencia, e Ordens, escrevendo na Causa Sebastião Diniz Velho, Desembargador da Relação Ecclesiastica, Prior na Igreja de Santa Marinha: e observados todos os termos legaes, concluso a final o processo relatado pelo Bispo Coadjutor, votando, além dos que o actuaraõ, Manoel de Saldanha, Sumilher da cortina d'El-Rey, depois Bispo de Viseo, Francisco Barreto, do Conselho d'El-Rey, do Geral do Santo Officio, depois Bispo do Algarve, Nuno da Cunha Densa, que com louvavel exemplo não aceitou o Bispo de Miranda, Pedro de Ataide de Castro, Inquisidor da Inquisição de Coimbra, todos Conegos da Sé de Lisboa, e os Desembargadores da Relação Ecclesiastica,

os

PARTE II. LIVRO XII. 547

os Doutores Gonfalo Peixoto da Silva, Conego na mesma Sé, Gaspar Barata de Mendocça, Prior da Igreja de Santa Engracia, Joao de Passos de Magalhães, da de S. Juliao, Joao Serraõ, da de S. Thomé, todos Juizes nomeados pelo Cabido. E na Casa delle em presença dos Capitulares examinado o processo por cada hũ dos Juizes com diligente inquirição, e consideração madura, Sabbado vinte e quatro de Março do anno de mil e seiscentos sessenta e oito, succedendo ser vespera de Ramos, que foi o mesmo dia, em que a Rainha D. Luiza se retirou para o Convento, em que faleceo, padecendo os pezares, que havemos referido, occasionados por seu filho, se proferio a seguinte sentença.

Anno
1668.

Acordão em Relação feita em presença do Cabido, estando presentes, além dos Ministros ordinarios della, os Juizes nomeados pelo Cabido, por votar na causa, &c. Que vistos estes autos, libello da Rainha nossa Senhora Maria Francisca Isabel de Saboya, que lhe foi recebido, contestação por negação do Promotor em defeito da parte na forma do estylo, prova dada: Mostra-se, que a dita Senhora contrahio Matrimonio de presente in facie Ecclesie com o Serenissimo Senhor D. Affonso VI. Rey de Portugal em vinte e sete de Junho do anno de mil e seiscentos sessenta e seis na Cidade da Rochella, Reino de Franca, donde a dita Senhora veyo a esta Cidade, e nella no Palacio Real os ditos Senhores viverão por espaço de dezaseis mezes, fazendo neste tempo vida marital. Mostra-se, que no espaço delles, intentando ambos consummar o dito Matrimonio, o não puderão fazer, applicando a diligencia moral, que sómente de direito se requiere, por causa da impotencia do dito Senhor, procedida da enfermidade, que teve, sendo menino, na dita idade incuravel, e já agora irremovivel por arte humana; o que tudo se prova superabundantemente pelos me-yos approvados por Direito, com os quaes o dito impedimento fica em termos de certeza, ao menos moral; nos quaes termos se não requiere inspecção, nem experientia trienal, ou de outro tempo arbitrario. O que tudo

*Dã se sentença
a seu favor.*

Anno 1668. *visto com o mais dos autos, e disposiçãõ de direito, julgaõ o dito Matrimonio contrabido entre os ditos Serenissimos Senhores, por contrabido de facto, e não de Direito, e o declarado por nullo, e que os ditos Senhores poderão fazer de si o que bem lhes parecer, e que haja divi-
zão de bens, na fórma de seus contratos.*

Publicou-se a sentença referida, e sabendo a Rainha, que estava desobrigada dos laços do Matrimonio, mandou declarar a cada hum dos tres Estados, que em virtude da sentença dada a seu favor, determinava sem dilação voltar-se para França, o que não podia conseguir sem a restitução do seu dote; e que reconhecendo a inteireza das leys, e a verdade dos animos dos Portuguezes, esperava, que sem embaraço, nem demora se lhe entregasse o seu dote: e no mesmo tempo, que executou esta diligencia, fez aviso pela posta a Luiz de Varju Inviado dos Duques de Vandosma, que assistia em Lisboa, e a Rainha havia mandado a Pariz, (como já referimos) o dia seguinte ao em que se recolheu no Convento da Esperança, a dar conta a ElRey, e a seus parentes dos justificados motivos da sua resolução; e de que muito tempo antes de a tomar, sendo manifesta a incapacidade d'ElRey, era voz commua, que seria a maior utilidade do Reino celebrar-se o seu casamento com o Principe D. Pedro; o qual por todas as acçoens antecedentes se entendia, que não havia de desviar-se de executar tudo, quanto seus vassallos reconhecessem, que era utilidade do Reino.

Lêo-se em cada hum dos tres Estados o papel, que a Rainha remetteo, e a cópia da sentença dada a seu favor na separação do Matrimonio, e uniformemente se entendeo, que convinha á conservação do Reino ajustar-se o casamento da Rainha com o Principe D. Pedro, assim pelas grandes partes, e singulares virtudes, e que era dotada, como por se conseguir a brevidade, que requeria o casamento do Principe, por se conservarem unicamente na sua pessoa as esperanças da successão do Reino, e juntamente pela difficuldade, que se considerava
em

Ajusta se o casamento do Principe com a Rainha em virtude da separação do Matrimonio.

em se haver de restituir com brevidade á Rainha o seu dote , que se tinha despendido nas guerras antecedentes com todos os mais effeitos , de que podia sahir este desembolço ; e por todas estas prudentes consideraçoes , depois de dilatadas conferencias, fez cada hum dos tres braços consulta ao Principe , em que largamente se lhe mostrava os motivos das suas consideraçoes , pedindo-lhe com a ultima efficacia quizesse accommodar-se ao commum consentimento , e utilidade do Reino , e ao mesmo tempo fez igual diligencia o Senado da Camera. Vio o Principe as consultas , e lêo a sentença , e primeiro que se deliberasse , mandou não só em Lisboa , mas em outras partes do Reino encommendar fervorosamente a Deos pelas pessoas de vida mais exemplar o acerto daquella resolução , e com este saudavel principio , o parecer dos Letrados mais doutos, dos Ministros mais empenhados nos seus acertos, e do Conselho de Estado respondeo , que elle estava prompto para executar, o que fosse mais serviço de Deos , e interesse da Monarquia precedendo a vontade da Rainha. Com a resposta do Principe representáráo á Rainha o desejo universal de todo o Reino , de não perder a fortuna de a ter por Senhora, e lhe pediráo affectuosamente não quizesse mal-lograr tão bem fundadas proposições com a sua repugnancia ; consentindo a conclusão de se ajustar o seu desposorio com o Principe D. Pedro:

A Rainha depois de haver ponderado largamente todos os successos passados , e todas as circumstancias presentes , e tratado com Deos (resignando-se na sua vontade) materia tão importante , respondeo, que obrigada do affecto , que devia aos Portuguezes , e das razões politicas , que se lhe haviaõ representado convenientes á conservação do Reino , se ajustaria , ao que pareceisse , que era mais justificado , e mais util ao bem commum. Confórmes as vontades de ambos os Principes com geral contentamento de todos os vassallos , foraõ nomeados, para ajustarem os contratos, por Procuradores do Principe o Marquez de Niza, e D. Rodrigo de Menezes; e da Rainha o Duque do Cadaval, e o Marquez

Anno
1668.

de Marialva, que diligentemente ajustáraõ todas as proposições, que pareceraõ mais adequadas ao fim pretendido.

O tempo, que se gastou nas diligencias referidas, teve Luiz de Verju, (avizando-o repetidamente a Rainha da vontade do Reino na conclusaõ do seu casamento) para negociar em França com grande prudencia, e actividade, o caminho de se não dilatar; porque succedendo achar-se o Cardial Luiz Duque de Vandosma, Legado á latere, com poderes amplissimos, que lhe havia dado o Pontifice Clemente IX., em virtude delles, e á instancia de Luiz de Verju, passou hum Breve, em que dispensava, pelos fundamentos da sentença dada a favor da Rainha na separação do Matrimonio, no impedimento de publica honestidade, para se poder tratar o casamento entre os Principes D. Pedro de Portugal, e Maria Fráncisca Isabel de Saboya com as mesmas razões, com que se dispensara aos Reys de Polonia Segismundo, e Joaõ Casimiro, que ambos casaraõ com Luiza Maria Gonzaga, Princeza de Nemours, succedendo o segundo irmaõ ao primeiro no Reinado, e no Matrimonio.

No mesmo instante, em que Luiz de Verju alcançou o Breve, recebendo cartas d'ElRey, e de todos os parentes da Rainha, em que applaudiraõ o acerto da resolução do casamento do Principe, partio pela posta, e chegou em breves dias a Lisboa, onde foi recebido com universal contentamento; porém a Rainha querendo nesta acção, como em todas, a maior justificaçã, e a melhor segurança da consciencia, mandou a Roma ao seu Confessor o Padre Francisco de Villes, da Companhia de Jesus, a impetrar Breve especial do Summo Pontifice, que declarasse tudo, quanto fosse conveniente, para não haver em materia taõ grave o menor escrupulo; e o Principe ordenou, que o Confessor fosse assistido com tudo, o que era preciso para conseguir a brevidade da sua jornada, que em pouco tempo felicemente executou, e voltou a Lisboa, havendo alcançado do Pontifice o Breve, que se segue.

Anno
1668.

Aos amados filhos Diogo de Sousa, primeiro Inquisidor no Officio da Inquisição contra os Hereges nos Reinos de Portugal, e dos Algarves, Antonio de Mendoça, Commissario geral da Bulla da Cruzada, e Deputado no mesmo Officio da Inquisição, Luiz de Sousa, Deaõ da Igreja do Porto, e Manoel de Magalbaens de Menezes, Arcediago da Igreja de Evora.

CLEMENTE PAPA IX.

AMados filhos, saude, e Apostolica bençaõ. Pe-
de o cargo do Officio Pastoral, que Deos nos
tem dado, que por quanto nos he concedido
do Ceo, segundo as leys da justiça, e da pru-
dencia, procuremos de prover no estado, e
quietação de todos os Fiéis de Christo, e principalmente
das pessoas altas. E porque o conteúdo de huma petição,
que nos foi dada ha pouco tempo por parte do muito
amado filho, Varaõ Nobre, Pedro Principe de Portugal,
e da muito amada em Christo filha, Mulher Nobre,
Maria Isabel de Saboya, Princeza de Nemours, que a
dita Maria Isabel Princeza, depois de haver contrahido
o casamento por palavras de presente com o muito ca-
ro em Christo filho nosso Affonso Rey de Portugal, e
dos Algarves, e viver com ella por espaço de dezaseis
mezes em fórma de casados, havendo experimentado
a impotencia delle para consummar o Matrimonio
com copula carnal, e havendo julgado, que a dita im-
potencia era perpetua, foi a dita Princeza necessitada
de sua côsciencia a intentar juizo sobre a invalidade do
dito casamento diante dos amados filhos o Vigario Ca-
pitular da Igreja de Lisboa, deputado legitimamente
naquella Sé Arquiepiscopal vagante, e diante do Ca-
pitulo, e Conegos da mesma Sé de Lisboa, que por
razão da dita Sé fer yaga tinhaõ a jurisdicção ordina-
ria,

Confirma o Pon-
tifico.

Anno
1668.

ria, e diante de outros Juizes deputados pelo mesmo Capitulo, e Conegos juntamente com o dito Vigario Capitular, por melhor conhecimento do negocio, e por mais madura determinação da causa, sahio delles hum sentença declaratoria da nullidade do dito Matrimonio por causa da sobredita impotencia; a qual sentença sendo lida, e manifestada, ao dito Rey Affonso, foi por elle Rey em voz, e em escrito aceita. De mais que querendo, e consentindo a mesma Maria Isabel Princeza, e o dito Pedro Principe, irmaõ do dito Rey Affonso contrahir Matrimonio entre si a rogo das Cortes do Reino, que entaõ estavaõ juntas na Cidade de Lisboa, para procurar por este meyo a quietação, e tranquillidade do mesmo Reino; e havendo duvidado os ditos Principes, que queriaõ contrahir, se do primeiro Matrimonio podia resultar entre elles algum impedimento de publica honestidade, de justiça recorreraõ ao amado Filho nosso Luiz de Vandosma Cardial da Santa Romana Igreja, que entaõ era Legado á latere nosso, e da Sé Apostolica ao muito charo em Christo filho nosso Luiz Rey Christianissimo de França: o qual Cardial Legado havendo concedido o Breve da dispensação, que se lhe pedia sobre o impedimento da publica honestidade, de justiça dirigido ao dito Vigario Capitular, e ao Official de Lisboa, e a cada hum delles *in solidum*, foi dispensado por hum delles sobre o mesmo impedimento da publica honestidade de justiça com os ditos Pedro Principe, e Maria Princeza; os quaes depois contrahiraõ com boa fé o Matrimonio entre si na face da Igreja, e na fórma do Sagrado Concilio Tridentino, e o consummaraõ com copula carnal com proxima esperança de futura successão; mas porque (como a mesma petição dizia) os ditos Pedro Principe, e Maria Isabel Princeza, como muito obsequiosos, e muito devotos filhos nossos, e da Sé Apostolica, desejaõ summamente, que por nós se dê alguma provisãõ em tudo, o que nos fizeraõ expôr para a seguridade da consciencia delles, e juntamente pela tranquillidade do

dito

dito Reino: Nós havendo primeiramente consultado com grande madureza tudo isto com alguns dos veneráveis irmãos, nossos Cardiaes da mesma Santa Romana Igreja, e com outros Varoens gravissimos, e eminentes na doutrina dos sagrados Canones, e Theologia, na sabedoria, e prudencia, e negocios muito verificados, e querendo por quanto podemos em Deos, favorecer benignamente os ditos Pedro Principe, e Maria Isabel Princeza, absolvemos, e por absolvidas julgamos em virtude destas letras ambas as pessoas dos ditos Principes de todas as excommunhões, suspensoens, interdictos, e de todas as mais Ecclesiasticas sentenças, censuras, e penas *á jure vel ab homine*, que em qualquer occasião, ou por qualquer causa fossem encorridos (se em alguma maneira puderaõ encorrer) para que possaõ sómente conseguir os effeitos destas nossas letras.

E havendo nós por bem consentir ás petiçoens, que em nome delles nos foraõ humildemente representadas, e confirmadas, e confiando muito em Deos da vossa fé, doutrina, prudencia, e inteireza, para conosco, com a mesma Sé Apostolica, e não tendo Nós noticia certa de tudo o acima dito, que em nome dos mesmos Principes nos foi representado: ordenamos, e mandamos á vossa discripção, em virtude das presentes letras, que vós todos juntos, ou ao menos tres de vós, se algum for legitimamente impedido, e não possa assistir, tomeis do que se me tem representado diligente inquirição, e exacta informação; e se pela dita inquirição, e informação vos constar da verdade do mesmo, que se nos representou, e particularmente, que o dito primeiro casamento entre o dito Affonso Rey, e a dita Maria Isabel Princeza, como se diz contrahido, nunca foi consummado com copula carnal, sobre o que encarregamos gravemente a consciencia de cada hum de vós, com authoridade nossa Apostolica; em quanto for necessario, rasgueis dissolvais, rompais, e annulleis, ainda contra a vontade do dito Affonso Rey, o vinculo do primeiro dito Matrimonio,

contra-

Anno
1668.

contrahido, como se diz, entre a dita Maria Isabel Princeza, e o mesmo Affonso Rey, depois declarado nullo, nem consummado nunca com copula carnal, e tambem em caso, que constou no principio, e de presente consta, ou em algum tempo possa parecer, que constou, e conste, que fosse, e seja valido. E vos mandamos tambem, que com a mesma nossa authoridade dispenseis os ditos Pedro Principe, e Maria Isabel Princeza neste impedimento de publica honestidade, de justiça, em tal maneira, que possaõ livre, e licitamente continuar no dito segundo casamento, naõ obstante o mesmo impedimento, e tudo o mais referido acima, e quaesquer outros impedimentos, que pudessem haver em qualquer maneira, ou que pudessem resultar, e apparecer em algum tempo; naõ obstante tambem quaesquer Constituições Apostolicas de Concilios Geraes, Provinciaes, e Synodas, e qualquer outra mais especial, ou geral, que seja. Queremos tambem, que vós determineis com a nossa mesma authoridade, que tudo o acima dito, que haveis de fazer, e conceder em virtude das presentes letras; aproveite; e valha em tudo; e por tudo aos ditos Pedro Principe, e Maria Isabel Princeza, do dia, que se contrahio o dito segundo Matrimonio; e como se estas presentes letras foraõ concedidas antes do contrato delle; e executada por vós na fórma, e conteúdo nellas, declarando, pronunciando, e determinando por legitima a successão concebida, ou nascida, e tambem a de conceber-se, ou nascer do dito segundo Matrimonio contrahido (como se diz) com boa fé, e na face da Igreja; porque Nós com todo o poder Apostolico vos damos, e concedemos em virtude destas letras facultade para fazer todas, e cada huma das cousas acima referidas. Decretamos mais, que ainda que o dito Affonso Rey, ou outras quaesquer pessoas dignas de ser expresas, e nomeadas especifica, e individualmente, por ter em as ditas cousas algum interesse, ou que possaõ em qualquer maneira pertender de havello, nem hajaõ consentido, nem sejaõ estado chamados, citados,

dos, e ouvidos, e ainda que as causas, pelas quaes foraõ dadas estas letras, não sejaõ iufficientemente verificadas, e justificadas, ou por outra qualquer causa legitima, juridica, e privilegiada, ou por qualquer cõr, e pretexto tirado ainda do Direito, estas presentes letras, e tudo o conteúdo nellas, nunca, e em nenhum tempo possaõ ser notadas, retratadas, ou violadas com algum pretexto de subrepção, obrepção, ou nullidade, nem qualquer defeito da nosa intenção, ou do consenso, dos que tem, ou pôdem ter interesse, ou por qualquer outro defeito por grande, e substancial, que seja, e que requeira huma particular, e individual declaração, nem contra ellas qualquer pessoa possa intentar, ou impetrar nenhum remedio de Direito de facto, ou de graça, nem valer-se, e aproveitar-se delle, seja impetrado, seja concedido de moto proprio, e com total poder de authoridade Apostolica; mas queremos, e decretamos, que estas mesmas letras fiquem para sempre firmes, e valiosas, e tenhaõ seu inteiro effeito, e que valhaõ em tudo, e por tudo sem limitação, ao dito Pedro Principe, e Maria Isabel Princeza, e a todos os mais, que de presente, e em qualquer outro tempo pôde pertencer. E assim, e neste só, e não em algum outro modo, queremos, que se julgue, e determine sobre o acima referido, por todos os Juizes ordinarios, e delegados, sejaõ Auditores das causas do Palacio Apostolico, sejaõ Cardiaes da Santa Romana Igreja, ainda Delegados de latere, ou Nuncios da Sé Apostolica, ou quaesquer outros, que tenhaõ, ou possaõ ter qualquer preeminencia, e poder: aos quaes, e a cada qual delles tiramos toda a faculdade, e authoridade de julgar, e determinar em outra maneira. E declaramos vaõ, e nullo tudo, o que se attentará sobre estas cousas por qualquer pessoa com qualquer authoridade sciente, ou ignorantemente, não obstante todas as causas acima ditas, e a regra da nosa Chancellaria Apostolica *de jure quæ sita non tollendo* da bemaventurada memoria de Bonifacio Papa VIII. nosso predecessor por huma parte da dita regra do Con-

556. PORTUGAL RESTAURADO,

Anno
1668. lio Geral, por duas partes, e todas as mais Constituições, e Ordenações Apostolicas feitas nos Conselhos Geraes, Provincias, e Synodales, e quaesquer outras coufas em contrario. Dada em Roma perto de Santa Maria Maior debaixo do annel piscatorio, aos dez dias de Dezembro de mil e seiscentos sessenta e oito, e do nosso Pontificado o anno segundo.

Depois de recebido o Breve relatado, e admittido o Principe ao reconhecimento da Sé Apostolica, havendo passado vinte e sete annos de constantes, e Catholicas diligencias, (como largamente havamos referido nesta, e na primeir a parte desta Historia) deu o Principe as graças ao Pontifice da concessão do Breve, e recebeu a resposta seguinte.

Ao muito Alto, ao muito amado nosso filho em Christo o Principe D. Pedro, irmão d'El Rey de Portugal, e dos Algarves

CLEMENTE PAPA IX,

Muito amado Filho nosso em Christo, saude, e Apostolica benção. Certamênte obrámos em vossa presente causa com todo aquelle favor que os sagrados Canones permittem; e sabêdo agora por vossa carta o muito, q̄ agradecestes este Pontifical beneficio, recebemos desta significação de vosso animo grãdissimo contentamento. Porém as graças, que não menos pia, que affectuosamente nos dias, que o mesmo negocio requiere, e Nós juntamente volo pedimos as queirais principalmente dever á benignidade desta Santa Sé, e reconhecer della o beneficio recebido, o que cumprireis perfeitamente, se mostrardes, como verdadeiramente fazeis, ter cada vez maior cuidado, e afeição para com as coufas perrecentes á mesma Santa Sé, e á Religiaõ Catholica, imitando nisto a antiga devoção dos Principes de Portugal, e a gloria,

gloria, que puzeraõ em obedecer á mesma Sé. Porque se foi em algum tempo necessario procurar de restituir as cousas tocantes á Igreja, e ao culto Divino ao seu primeiro esplendor, hoje particularmente o requerem a muita falta de Pastores, e os tempos de huma guerra taõ prolongada. Mas confiamos, que brevemente se repararáõ todos estes detrimientos com o singular zelo, e prudencia, com que haveis de ajudar nolsos cuidados, e a applicaçõ dos Bispos. No tocante á missãõ de hum Embaixador de obediencia, de que escreveis, quando chegar, o receberemos com boa vontade, e honorificamente, como he justo. Entre tanto, muito amado filho, vos damos com o mais syncero affecto, que podemos, a Apostolica bençaõ. Escrito em Roma junto a S. Pedro sob o annel do Pescador aos dous dias de Abril, o anno do Senhor de mil e seiscentos sessenta e nove, o segundo do nosso Pontificado.

Justificadas as premissas do Breve de Sua Santidade, de que foraõ Juizes Diogo de Sousa, (depois Arcebispo de Evora) Antonio de Mendoça, e Luiz de Sousa, que tambem foraõ depois Arcebispos de Lisboa, Martim Affonso de Mello, depois Bispo da Guarda, e Manoel de Magalhães de Menezes, foi por elles dada a seguinte sentença.

Christi nomine invocato.

V Istos estes autos, Breve de Sua Santidade, pelo qual nos commette a disposiçaõ do impedimento *publice honestatis*, de que nelle se faz mençaõ, artigos justificativos, e prova a elles dada, documentos juntos, e mais certidoens juntas: Mostra-se que, sendo casado o Serenissimo Senhor Rey D. Affonso VI. de Portugal, e dos Algarves, com a Serenissima Senhora Princeza de Nemours Maria Fráncisca Isabel de Saboya, a dita Senhora obrigada de sua consciencia propoz em juizo a nullidade do dito Matrimonio, que de facto havia contrahido com o dito Senhor Rey D. Affonso

por

558 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno
1668.

por causa da impotencia perpetua, que nelle havia; para poder consummar o dito Matrimonio, como em effeito naõ havia consummado em discursõ de dezaseis mezes, que viveraõ, como marido, e mulher; a qual causa correo diante do Vigario Geral deste Arcebispado de Lisboa, e dos Juizes nomeados pelo Cabido Sede vacante, a quem pertencia o conhecimento della confõrme a Direito. Mostra-se, que na dita causa se procedeo até final sentença, na qual se julgou, e declarou por nullo o dito Matrimonio contrahido entre os ditos Senhores, por causa da dita impotencia perpetua do dito Senhor Rey D. Affonso, para poder consumir o dito Matrimonio com a dita Serenissima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya. Mostra-se, que esta sentença foi publicada, e notificada judicialmente ao dito Senhor Rey D. Affonso, o qual declarou por termo feito pelo Escrivaõ dos autos, e assignado pelo mesmo Senhor, que queria, que se cumprisse, nem queria appellar da dita sentença. Mostra-se, que os tres Estados do Reyno de Portugal, e dos Algarves, que estavaõ no dito tempo juntos em Cortes, pediraõ, e requereraõ ao Serenissimo Senhor D. Pedro Principe de Portugal, e Regente do Reino quizesse casar com a Serenissima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya, para quietação do Reino, e segurança de sua Real successão; e o mesmo requerimento, e petição fizeraõ á dita Serenissima Princeza. Mostra-se, que em razaõ do impedimento *publicæ honestatis*, que havia para o dito Serenissimo Senhor Principe D. Pedro contrahir este Matrimonio com a dita Senhora Princeza, se recorreo ao Eminentissimo Senhor Cardial de Vandosma, Legado á latere de Sua Santidade, e da Santa Sé Apostolica, ao muito Christianissimo Senhor Rey de França Luiz XIV. para que dispensasse neste impedimento *publicæ honestatis*. Mostra-se que, vindo o Breve da dispensação do dito Senhor Eminentissimo Cardial commettido ao Vigario, ou Official do Arcebispado de Lisboa, se apresentou ao Bispo de Targa, que no dito tempo servia de Provisor do di-

to Arcebisado, o qual conforme aos poderes, que lhe eraõ commettidos, e fazendo as diligencias costumadas, dispensou no dito impedimento *publicæ honestatis* com os ditos Senhores Principes. Mostra-se, que em virtude desta dispensação, e com boa fé della, se recebeu o Serenissimo Senhor Principe D. Pedro na fórma do sagrado Concilio Tridentino com a dita Serenissima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya, e consummáraõ Matrimonio. Mostra-se, que estando os ditos Senhores Principes em boa fé casados, e recebidos em face de Igreja, fazendo vida marital, para maior segurança de suas consciencias, e se livrarem de escrupulos, e quietação do Reino, recorreraõ a Sua Santidade, para que approvasse, confirmasse, e ratificasse o dito Matrimonio, tirando-lhes todos os escrupulos, que delle poderiaõ resultar, o que Sua Santidade lhes fez graça conceder pelo Breve junto, commettendo esta causa aos Juizes delle nomeados, e para que achando que foi verdadeira a supplica dos ditos Senhores Principes impetrantes, e fazendo as diligencias, e informações necessarias para se informarem da verdade della, pudessem dispensar no dito impedimento *publicæ honestatis* com os ditos Senhores Principes, e outros quaesquer impedimentos, que resultassem, extinguindo, e declarando por nullo o vinculo do primeiro Matrimonio, contrahido entre o Serenissimo Senhor Rey D. Affonso, e a Serenissima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya. O que tudo visto, e considerado, e o mais, que dos autos, e do appenso a elles junto consta, auctoritate Apostolica a nós commettida, havemos a narrativa da supplica dos ditos Serenissimos Senhores Principes impetrantes por verdadeira, e as premissas por justificadas; e na fórma do dito Breve dispensamos com os ditos Serenissimos Senhores Principes, para que possão ratificar, continuar, permanecer no Matrimonio, que tem contrahido válida, e licitamente, sem embargo do dito impedimento *publicæ honestatis*, que resultou do primeiro Matrimonio nullo, e declaramos por legitima,

Anno
1668.

ma, e nascida de legitimo Matrimonio a Senhora Infanta D. Isabel, que Deos Nosso Senhor foi servido, que nascesse deste segundo Matrimonio, e por legitimos, e de legitimo Matrimonio nascidos todos os mais filhos, que delles nascerem daqui por diante, sem embargo de quaesquer Ordenaçoens, e Constituiçoens Apostolicas em contrario. Lisboa, dezoito de Fevereiro de mil e seiscentos sessenta e nove. Diogo de Sousa. Antonio de Mendoça. Luiz de Sousa. Martim Affonso de Mello. Manoel de Magalhaens de Menezes.

Tanto que chegou de França Luiz de Verju com o Breve do Cardial de Vandosma, se dispoz a fórma da celebridade do casamento do Principe; e não querendo elle solemnidade, ou cerimonia alguma mais, que as indispensaveis, finalou para se receber a primeira oitava da Pascoa, em que se contavaõ dous do mez de Abril deste ultimo anno, que escrevemos, de mil seiscentos sessenta e oito; e nomeando-se por Procuradores o Marquez de Marialva do Principe, e o Duque do Cadaval da Rainha, os recebeu no Paço o Bispo de Targa, assistindo a este acto unicamente os Gentis-homens da Camera do Principe. No dia finalado pela manhã, ás tres horas da tarde sahio o Principe do Paço acompanhado de toda a Corte: chegou ao Convento da Esperança, apeou-se, e achou a Princeza (que depoz pela segurança da consciencia a vaidade da Coroa, sujeitando-se sem repugnancia á vontade, e resolução do Principe) na Portaria do Convento. Sahindo della, entraraõ ambos os Principes na carroça, passaraõ á quinta de Alcantara. Chegando a ella, entraraõ no Oratorio, em que estava o Bispo de Targa, e receberaõ delle as bençãos matrimoniaes tão felices, que passado pouco tempo, tiveraõ principio as esperanças da desejada successão do Principe; e resultou dellas inflammarem-se de novo os animos dos Póvos na pertençaõ de corallo, renovando exquistas diligencias pelo conseguir: porém o Principe constante na resolução, que asentara, passou hum Decreto, para que os tres Estados se juntassem a nove de Junho

na sala dos Tudescos, para ser jurado Governador do Reino, e jurar os fóros, e privilegios, que era obrigado a conceder a seus vassallos. No dia finalado se celebrou o juramento seguinte com as ceremonias costumadas em semelhantes actos, e com univertal applauso. Anno 1668.

Juro, e prometto com a graça de Deos regervos, e governarvos bem, e directamente, e administrarvos inteiramente justiça, quanto a humana fraqueza permite, e de vos guardar vossos bons costumes, privilegios, graças, mercês, liberdades, e franquezas, que pelos Reys meus predecessores vos foraõ dados, outorgados, e confirmados.

E os tres Estados do Reino fizeraõ a Sua Alteza o seguinte juramento.

Juramos aos Santos Evangelhos corporalmente com nossas mãos tacadas, que reconhecemos, e recebemos por nosso Governador, e Regente destes Reinos, pelo impedimento perpetuo de Sua Magestade, na forma que o temos julgado, ao muito Alto, e muito Excellente Principe D. Pedro, filho legitimo d'El Rey D. João o IV., e da Rainha D. Luiza sua mulher, irmã, e Curador do muito Alto, e muito Poderoso Rey D. Affonso VI. seu verdadeiro, e natural successor na Coroa destes Reinos, e como verdadeiros, e naturaes subditos, que somos de Sua Alteza, lhe fazemos pleito, e homenagem assim, e da maneira, que o fizemos a El Rey D. João o IV. seu pay, e a El Rey D. Affonso seu irmão, que agora por seus impedimennos privamos do governo, e com a mesma jurisdicção, poder, e authoridade, com que sempre se juraraõ os Reys, e Senhores desta Coroa, e obedeceremos em tudo, e por tudo a seus mandados, e juizos no alto, e no baixo, e faremos por elle guerra, e manteremos paz, a quem nos mandar, e não obedeceremos, nem reconheceremos outro algum Rey, e Senhor, salvo a elle. Et tudo o sobredito juramos a Deos, e a esta Cruz, e aos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos nossas mãos, e assim em tudo, e por tudo o guardar, e em final da sujeição, obedien-

Anno *diencia, e reconhecimento do dito Senborio, e jurisdic-*
 1668. *ção Real beijamos a mão a Sua Alteza, que está pre-*
sente.

Feitos os juramentos, se passaraõ em nome do Principe, como Governador, e Regente do Reino pelo perpetuo impedimento d'ElRey, todas as ordens, e despachos na mesma fórma, que se expediaõ quando o Infante D. Affonso Conde de Bolonha pela incapacidade d'ElRey D.Sancho seu irmão governou o Reino, e com o poder actual, que os tres Estados, reparando a destruição da Republica, e solicitando o seu estabelecimento, a entregaraõ ao Principe, ficou elle absoluto, e pacifico Governador, e Rey em todos os Reinos, e Senhorios de Portugal sem contradicção alguma, sendo reconhecido por esta fórma do Pontifice, dos Reys de França, Castella, e Inglaterra, que receberaõ seus Embaixadores, e Inviados na mesma fórma, e com as mesmas preeminencias, que aceitavaõ a todos, os que lhe eraõ mandados pelos mais Reys da Europa; merecida satisfação da igual, e prudente justiça do Principe, justificada em todos os actos, que exercitou, principalmente na igualdade, com que procedeo no trato de seus vassallos; porque entre os que justamente assistiraõ a ElRey, até o dia da sua reclusão, e os que dignamente o acompanharaõ na justa empreza da conservação do Reino, que infallivelmente durando o governo d'ElRey padeceria a ultima ruina, não fez, nem no trato, nem nas occupaçoens, nem nas mercês differença alguma, fazendo as repartiçoens iguaes aos merecimentos, conhecendo, que todos, ainda que por diversos caminhos, concorreraõ nas guerras, e nas politicas, para a defensão, e segurança da Monarquia.

No tempo que se ventilaraõ nas Cortes as materias referidas, e outras não menos relevantes, se ajustou o mais importante negocio, de que estava dependente a firmeza immortal da gloria das Armas Portuguezas; porque os successos contingentes da guerra não se podem chamar felices sem as seguranças infalliveis da paz, que desbarata os receyos das inconstancias da fortuna. Continuava

tinuava a prizaõ do Marquez de Elche no Castello de Lisboa, onde tambem se achavaõ, como havemos referido, os prisioneiros de maior supposiçaõ das batallas do Canal, e Montes Claros, que eraõ em grande numero; e como na prizaõ lograva toda a licita liberdade, naõ lhe eraõ occultos os segredos do governo, e com as noticias, que alcançava, havia descoberto o grande desejo, que os Póvos em Cortes por seus Procuradores mostravão de se verem livres das opposiçoens, que dá a guerra, ainda aos vencedores; e por outra parte reconhecia o grande aperto, em que estava a Monarquia de Castella, tanto pelas desordens do seu governo, quanto pela pretendida acçaõ, que El Rey de França Luiz XIV. mostrava ter aos Estados de Flandres, rompendo a guerra, por avaliar invalida a desistência da Rainha sua mulher, quando na presença d'El Rey D. Philippe IV. se ajustou em S. Joã da Luz o seu casamento, e a paz entre as duas Cotoas. Com estas consideraçoes, e ser a paz o caminho da sua liberdade, intentou, e conseguiu o Marquez de Elche ajudado de seus parentes, e de todos aquelles, que eraõ apparentados com os mais prisioneiros da primeira condiçaõ, que os Ministros de Castella, com quem a Rainha Regenté se aconselhava, lhe fizesssem entender, que era impossivel conservar-se aquella Monarquia no estado, em que se achava, se fosse obrigada a sustentar a hum mesmo tempo as formidaveis guerras de Portugal, e França. E como a necessidade extrema destroe todos os impossiveis, e desbarata todas as vaidades, deposta aquella tantas vezes espalhada arrogancia dos Castelhanos, e aquelles tão reperidos ameaços á Coroa de Portugal, que tinham todo o mundo por testemunha, usando do conselho saudavel, e cedendo ás instancias dos mesmos aucthores dos males passados, deliberou a Rainha Regenté conceder poderes ao Marquez de Elche, para negociar que o Principe de Portugal admittisse Tratado de paz de Rey a Rey, decorosa, e util á sua Coroa, e promptamente se lhe passarão todas as ordens, e poderes necessarios para conseguir este intento. Recebe-as o Marquez de

Solicitado os Castelhanos por varias diligencias a paz.

Anno
1668.

Elche com o contentamento fundado nas esperanças da sua liberdade, e no remedio da sua Patria; e a primeira diligencia, que executou, e teve por mais conveniente, foi o publicar em Lisboa, e em todo o Reino por todos os caminhos, que lhe foi possível, que tinha poderes da Rainha de Castella, para tratar da paz com todos os interesses, que Portugal quizesse.

Os plausiveis eccos destas suaves vozes soarão com agradável consonancia nos coraçõens dos Póvos, e tomarão nelles forças tão vigorosas, que desejando o Principe atalhallas, por se lhe offerecerem razoens muito forçofas, para entrar em outras consideraçõens, lhe não foi possível conseguillo, por ser maior o Poder Divino, que confundia as suas diligencias. A causa mais poderosa, que obrigava ao Principe a não querer admitir a paz de Castella, era o Tratado da liga offensiva, e defensiva, que ElRey D. Affonso havia ajustado com ElRey de França pelo Abbade de S. Romem, que veyo a este Reyno só a conseguir esta negociação, como acima referimos; e mereço por ella o titulo de Embaixador, e juntamente pelas muitas partes, de que era dotado. Tanto que o Abbade teve noticia da ancia implacavel, com que os Castelhanos solicitavão a paz, determinou atalhar as diligencias do Marquez de Elche, e embarçar o prejuizo, que no ajustamento da paz padecia a Coroa de França; e obrigado destas consideraçõens, representou com prudente ardor ao Principe, a todos seus Ministros, e aos Procuradores das Cortes as grandes, e forçofas razoens, que o Principe tinha, para não quebrar a liga, e consequentemente não ajustar a paz com os Castelhanos, não só pela obrigação de sustentar o Tratado, que ElRey seu irmão havia feito com ElRey de França; pois tomara com o Reyno as obrigaçõens da Coroa, senão pelas attençõens, e beneficios, que Portugal devia a ElRey Christianissimo, pois se empenhara sempre com innumeraveis demonstrações, e despezas de fazenda, e sangue de seus vassallos, pela sua defença; e juntamente por não ser possível conseguir-se, que a paz de Castella se ajustasse com seguras
vanta-

vantagens a Portugal na fórma , que se propunha; pois faltava a intervenção d'ElRey de França , em quem só consistia a certeza de se não quebrantarem a promessas , e condiçoens do tratado da paz ; porque os Castellhanos receosos dos exercitos de França , e Portugal aceitariaõ a paz com todas as proposiçoens , que o Principe , e como vencedor , quizesse impôr-lhes , até que com o beneficio do tempo pudessem restaurar os apertos , que padeciaõ ; que poucos dias de dilaçaõ não eraõ perder a conjunctura , sendo taõ pouca a distancia de Portugal a França , que avizalse o Principe a ElRey , remettendo-lhe a cópia das propostas dos Castelhanos , e que com a sua resposta deliberasse o que entendesse , que era mais conveniête á conservaçaõ de seus vassallos ; considerando , que os Castelhanos só attentos , sem outra dependencia , aos proprios interesses , não sustentariaõ o tratado da paz , como em repetidas occasioens haviaõ feito , mais que o tempo , que lhe durasse a impossibilidade de continuar a guerra ; multiplicando-lhes o odio antigo , e entranhavel , que sempre tiveraõ aos Portuguezes , as proximas infellicidades , de que os seus valorosos braços haviaõ sido instrumentos ; por cujo respeito em todos os seculos futuros procurariaõ ou por força , ou por arte , ou por alianças unir outra vez a Coroa de Portugal á Coroa de Castella , para conseguirem vingança taõ cruel , que ficasse memoria da Nobreza , espalhando por todo o mundo os que escapassem dos tormentos , e venenos ; nem nos Póvos cabedades , com que pudessem outras vez conseguir sacodirem o seu tyranno , e pezado jugo.

No mesmo ponto , que chegou esta proposta ás mãos do Marquez de Eliche , que foi poucas horas depois de a offerecer ao Principe o Abbade de S. Romem , conseguindo as intelligências do Marquez não se lhe dilatar este avizo , fez hum papel , em que contradizia as proposiçoens do Abbade , que espalhou não só pela Corte , mas por todo o Reino , cuja substancia era : que os artificios de França , para augmentar o seu poder , diminuindo as forças alheyas , eraõ taõ notorios

Anno
1668.

no mundo, que são grandes encarecimentos os casos os faziaõ manifestos, e que neste sentido era sem duvida, nem controversia alguma, que os soccorros, que os Francezes haviaõ dado a Portugal no tempo, em que durara a guerra, foraõ só com o intento de abater com as mãos alheyas o formidavel poder de Castella, para que com esta politica pudessem ficar poderosos contra ambos os Principes; e que não podia haver prova mais certa desta verdade, nem demonstração mais clara daquella infallivel proposição, que a paz celebrada em S. Joaõ da Luz, onde ElRey de França havia prometido pessoalmente a ElRey D. Philippe IV. e firmado nas capitulaçoens do casamento, que conseguiu com a Princeza sua filha, que não ajudaria a Portugal a se defender das Armas de Castella, e que ao mesmo tempo, sem pretexto algum justificado, o soccorrera com dinheiro, Cabos, Officiaes, e Soldados; e tendo com aquella promessa conseguido a grande fortuna do casamento da Princeza, e juntamente declarado, (para o facilitar com todas quantas clausulas podiaõ seguir-se em direito) com horrendos juramentos, que em nenhum tempo nem elle, nem seus successores, teriaõ acção alguma á herança dos Reinos, e Senhorios de Castella, rompera a guerra áquella Monarquia; faltando ás promessas, e tratado, e se arrojava a procurar, que Portugal não fizesse a paz, para que dissipadas as forças de Castella, e acontecendo, por falta de successores poder-se introduzir por forças nos Senhorios daquelles Reinos, pudesse com a mesma sem justiça conquistar Portugal, usando do pretexto, que tomara para romper a guerra a Castella, de não poder defraudar seus herdeiros da herança de taõ dilatado Senhorio; podendo juntar a esta sem-razão a de querer conquistar os Reinos de Portugal pelo direito, que a elles pertendera ter ElRey D. Philippe, que naquella occasião encontrava: que o Principe não fora, o que fizera a liga de França, que a ajustáraõ politicas intrinsecas, como era notorio, sem consentimento dos Póvos, e que se ElRey de França rompera a guerra a Castella com o

pretex-

pretexto de não tirar a seus herdeiros a successão do que podia pertencerlhes, quebrando por este respeito as capitulações; o Príncipe com mais forçosas causas não devia tirar aos seus Povos a felicidade da paz, sendo decorosa, e conveniente, depois de vinte e sete annos de furiosa guerra, e o unico fim, porque se continuara tempo tão dilatado: e que se a guerra passada pela defensão natural se podia chamar justa; a futura tem mais fim, que a conquista de Reinos alheios, que nem a Portugal, nem a França pertencia; seria injusta, e desagradavel a Deos, e por consequencia infelice; e que por conclusão, que os seus poderes eraõ restrictos a dias limitados, porque a Primavera entrava, e a Rainha Regente determinava repartir os seus exercitos com regularidade conveniente, e nesta consideração, pedia, que ou o Príncipe lhe sinalasse conferentes para tratar da paz, ou se dava por desobrigado daquella commissão, ficando sobre a consciencia do Príncipe os estragos da guerra, e os damnos, e molestia de grande numero de prisioneiros, que occupavaõ as cadeas.

As circumstancias desta materia eraõ tantas, e tão grandes, que justamente entrou o Príncipe, e os Ministros, que lhe assistiaõ, em profundas considerações do partido mais util ao Reino, que se devia escolher, porque as razões do Abbade de S. Romem eraõ muito justificadas, e apontavaõ ofertas muito convenientes, tanto para a melhora dos partidos da paz, quanto para a segurança della; e as do Marquez de Eliche feriaõ o ponto mais essencial da segurança da Monarquia, e penetravaõ de sorte os animos dos Povos, que parecia incontrastavel o desejo, que tinhaõ de conseguir a paz, sendo decorosa, e util, de que se não duvidava pelo manifesto aperto, em que estavaõ os Castelhanos, não só por falta de gente, e dinheiro, senão pela confusão do governo, que he a ultima desolação dos Imperios. O Príncipe desejava fervorosamente a guerra, por manifestar ao Mundo os subidos realces do seu valor, e os relevantes quilates do seu entendimento; porém reprimia heroicamente estes fervorosos affectos na con-

Anno
1668.

sideração do amor, e finezas, que devia a seus Vassallos, e no escrupulo de lhes impedir os interesses, com que pertendiaõ a paz, deixando-os expostos aos danos irreparaveis da guerra, que se podia ter por injusta, cedendo ElRey de Castella do pertendido direito, que imaginava tinha á Coroa de Portugal.

Os Ministros militares, e todos os Cabos, e Officias dos exercitos, assignados do valor dos Soldados inflammados, e gloriosos com as repetidas, e memoraveis victorias, que proximamente haviaõ alcançado, clamaõ pela subsistencia da guerra, publicando, que era justo, que se continuasse até o tempo, em que na conquista dos Reinos vizinhos nos satisfizessemos dos innumeraveis cabedaes, que os Castelhanos haviaõ usurpado aos Reinos, e Senhorios de Portugal em sessenta annos da injusta posse, com que o dominaraõ; delicto, que já confessavaõ na paz, que pediaõ.

Os Ministros politicos, os Cortezãos, e os Ecclesiasticos, instavaõ pela paz, encarecendo os escrupulos de se continuar a guerra; porque appeteciaõ a quietação do Reino, e desejavaõ o augmento das fazendas, que muitos tinhaõ nas Rayas, e o commercio de Castella, que a todos era conveniente.

No tempo, em que estavaõ mais vivas, e se expendiaõ mais vigorosas as razoens de hũa, e outra opiniaõ, entrou em Lisboa, sem haver precedido avizo anticipado, o Conde de Sanduick Duarte Montegu Embaixador extraordinario d'ElRey da Gram-Bretanha na Corte de Madrid, obrigando-o a esta jornada as instancias da Rainha Regente; porque logo que todos seus Ministros lhe declararaõ a sem-justiça, com que ElRey seu marido fizera guerra a Portugal, e ella a continuara no tempo de seu governo com posse de má fé, por se livrar a si, e a alma d'ElRey de escrupulos taõ perigosos, virtuosamente timorata solicitou todos os caminhos mais proprios de conseguir a paz de Portugal; e entendendo seria mais certa intervençaõ a do Embaixador de Inglaterra pelo empenho, que ElRey sempre mostrara de concordar as duvidas das Coroas, persuadio ao Embaixador,

baixador, a que passasse a Portugal, encobrando o intento da sua jornada, quanto fosse possível, e que não perdoando a diligencia alguma, unido com o Marquez de Eliche, sollicitasse a conclusão da paz. O Embaixador usando das ordens, que tinha d'ElRey de Inglaterra, para esforçar a mediação por todos os caminhos, que a sua industria pudesse descobrir, não dilatou obedecer ao preceito da Rainha. Com a sua chegada recebeu o Marquez de Eliche grande contentamento; porque supposto, que levado de natural summamente ambicioso de gloria, desejava, que a sua Patria lhe devesse a fortuna do socego, e o beneficio da paz, conhecia que eraõ em Portugal tantas, e tão poderosas as opiniões dos que a desprezavaõ, e tão forçosas as diligencias do Embaixador de França, que não fiava só da sua industria a conclusão da grande empreza, a que se animava. Chegando o Embaixador, teve audiencia do Principe, e fallou aos Conselheiros de Estado, e de sorte se applicou a não perder instante de diligencia, nem hora de negociação, unindo-se a este fim em hum mesmo tempo as diligencias do Marquez de Eliche, que vieraõ a conseguir fazerem-se parciaes do seu intento a maior parte dos tres Estados unidos em Cortes, e a opiniaõ do Povo; e levados deste impulso, precedendo beneplacito do Principe, a quem amantes, e obedientes sujeitavaõ nos alvedrios não só as vontades, senão os entendimentos, subiraõ quatro consultas ás mãos do Principe, tres do Congresso das Cortes, e huma do Senado da Camera, que continhaõ varias, e forçosas razoens, para se ajustar a paz, e mostravaõ, que o Principe não podia negalla a seus Vassallos depois de vinte e sete annos de furiosa, e sanguinolenta guerra, que sustentaraõ com o justo fim da separação das duas Coroas, tanto por se entregarem á obediencia dos seus Principes naturaes, e Senhores verdadeiros, quanto por se livrarem do jugo insupportavel, que os Portuguezes padeceraõ com o dominio dos Castelhanos, por serem de seculos immemoraveis tão oppostos os animos, e tão diversos os intentos de huma, e outra Nação, que era impossivel

Anno 1668. vel unirem-se em tempo algum sem total ruina da Nação Portugueza, suppondo-se, que a paz, que os Castelhanos pertendiaõ, se havia de segurar, capitulando-se de Rey a Rey, desistindo a Rainha Regente do direito, que ElRey D. Philippe pertendera ter á Coroa de Portugal, por ser usurpada contra justiça, e direito, por força, e negociação á Duqueza D. Catharina, a quem a successão do Reino pertencia por filha do Infante D. Duarte; porém que era conveniente, que a paz se ajustasse sem offensa algũa da Coroa de França, cuja correspondencia, e amizade devia ser inseparavel, attendendo-se aos beneficios recebidos em todo o tempo, que havia durado a guerra.

Estas consultas, as propostas do Marquez de Elche, e do Embaixador de Inglaterra, mandou o Principe ver no Conselho de Estado, e juntos todos os Conselheiros, depois de larguissimas conferencias, examinadas todas as razoens politicas, votáraõ uniformemente, que o Principe devia sem duvida alguma nomear conferentes, para tratarem das condiçoens da paz com o Marquez de Elche, e o Embaixador de Inglaterra; e que ao mesmo tempo mandasse manifestar ao Embaixador de França o sentimento, com que se achava, de lhe não ser possivel pelas forças razoens, que lhe eraõ notorias, fazer avizo a ElRey Christianissimo do estado daquella materia, nem dilatar o Tratado da paz com Castella, pelas incontrastaveis instancias, com que os tres Estados do Reino juntos em Cortes lhe pediaõ a conclusãõ della, sendo os mesmos Vassallos, a quem devia livremente o Reino taõ pouco tempo antes dos perigos, a que estivera exposto nas guerras externas, e nas dissensoens domesticas; segurando-lhe porém, que reconhecia de sorte as obrigaçoens, que o Reino devia a ElRey Christianissimo, que não haveria interesse algum, que pudesse obrigarlo a offender os respeitoes da sua amizade, não só nas condiçoens da paz, senão em todas as occasioens, que sobreviessem nos tempos futuros.

Conformou-se o Principe com o parecer do Conselho

Iho de Estado, e mandou fazer avizo ao Embaixador de França, na fórma referida; o qual prudentemente rendeo á razão manifesta do Principe todas as suas diligencias; temperança, que lhe não extranhou a incomparavel ponderação d'EIRey Christianissimo, conhecendo claramente os obstaculos, e impossibilidades, que o Principe teve para tomar a resolução de tratar a paz, sem lhe communicar os motivos deste empenho, pelo aperto dos Póvos, e estreiteza dos poderes do Marquez de Eliche.

Ajustada esta grande difficuldade, nomeou o Principe ao Duque do Cadaval, aos Marquezes de Marialva, Niza, e Gouvea, e ao Conde de Miranda (hoje Marquez de Arronches) por Plenipotenciarios, para tratarem da paz, assistindo ás Conferencias, que se celebraraõ no Convento de Santo Eloy, o Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva, que promptamente tiveraõ principio, e depois de varias difficuldades, que os Plenipotenciarios, e o Marquez de Eliche offereceraõ, e que concordou a diligencia, e mediação do Embaixador de Inglaterra, se deraõ por ajustados os capitulos da paz seguintes, a dez de Fevereiro do anno de mil seiscentos sessenta e oito.

D. Affonso, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos, os que esta minha carta patente de approvação, ratificação, e confirmação virem, que nesta Cidade de Lisboa, no Convento de Santo Eloy, em os treze dias do mez de Fevereiro deste anno presente de mil seiscentos sessenta e oito, se ajustou, concluiu, e assinou hum tratado de paz entre mim, e meus successores, e meus Reinos, e o meu Alto, e Serenissimo Principe D. Carlos II. Rey Catholico das Hespanhas, e seus successores, e seus Reinos com D. Gaspar de Haro, Gusmaõ, e Aragaõ, Marquez del Carpio, Commisario deputado para este effeito em virtude do poder, e procuração da muito Alta, e Serenissima
Rainha

572 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno
1668. Rainha D. Maria Anna de Austria, como Tutora da Real pessoa d'El Rey Catholico seu filho, e Governadora de todos os seus Reinos, e Senhorios de huma parte, e da outra os Cômmissarios deputados por mim abaixo declarados; intervindo tambem como mediador, e fiador do dito tratado em nome do muito Alto, e Serenissimo Principe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha, meu bom irmão, o Conde de Sanduik seu Embaixador extraordinario com poder, que para o dito effeito apresentou, do qual dito tratado reduzido a treze artigos, e poderes, o teor he o que se segue.

Artigos de paz entre o muito Alto, e Serenissimo Principe D. Carlos II. Rey Catholico, seus successores, e seus Reinos, e o muito Alto, e Serenissimo Principe D. Affonso VI. Rey de Portugal, seus successores, e seus Reinos, á mediação do muito Alto, e Serenissimo Principe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha, irmão de hum, e aliado muito antigo de ambos, ajustados por D. Gaspar de Haro, Gusmao, e Aragoão, Marquez del Carpio, como Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, e D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, D. Vasco Luiz da Gama, Marquez de Niza, D. Joao da Silva, Marquez de Gouvea, D. Antonio Luiz de Menezes, Marquez de Marialva, Henrique de Souza Tavares da Silva, Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva, como Plenipotenciario de Sua Magestade de Portugal, e Duarte Conde de Sanduick, Plenipotenciario de Sua Magestade da Gram-Bretanha, mediador, e fiador da dita paz, em virtude dos poderes seguintes.

D. Carlos II. por la gracia de Dios Rey de las Hespanias, de las dos Sicilias, de Hierusalem, de las Indias, &c. Archi-Duque de Austria, Duque de Borgonia, de Miranda, Conde de Aspurg, y de Tyrol, &c. y la Reyna D. Maria Anna de Austria su Madre, Tutora, y Curadora de su Real persona, y Governadora de todos sus Reynos, y Señorios. Por quanto el Serenissimo Principe Carlos II. Rey de la Gran-Bretaña movido del zelo del bien, y reposo comun de la Christiandad, y deseo de que se terminen las diferencias entre esta Corona, y la

de

de Portugal, ha interpuesto en diferentes tiempos repetidas instancias, ofreciendo su mediacion, y amigables officios al fin referidos, y ultimamente embiado a esta Corte a Eduardo Conde de Sanduick, y Biconde de Hinchinbrooch, Baron Montegu de San-Neote, Vice-Almirante de Inglaterra, Maestro de la Gran-Guardaropa, de los Consejos secretos, y Cavallero de la Orden de la Jarreteá por su Embaxador extraordinario para tratar algun ajustamento de reciproca satisfacion entre ambas Coronas com los poderes necesarios para ello; y havien dome insinuado el dicho Conde de Sanduick, que podria ser el mejor medio para conseguir este intento, el de una buena paz con el hermano de su Rey D. Alonso VI. Rey de Portugal, se han superado las dificultades, que han ocurrido, y finalmente por lo mucho que deseo complacer al dicho Serenissimo Rey de la Gran-Bretaña, se han ajustado los treze capitulos de paz, que van puestos en un proyecto a parte, para cuya mas prompta execucion se ha ofrecido el dicho Cōde de Sanduick a hir en persona a Lisboa a participar al dicho D. Alonso VI. Rey de Portugal todo lo dispuesto, y tratado por su mediacion, y a procurar en nombre de su Rey, que se llegue a la conclusion: y porque para que se configa con la brevedad, que se requiere, es necesario, que haya en aquella Ciudad persona de authoridad, calidad, prudencia, y zelo, que tenga poder mio, para ajustar en fōrma devida los dichos articulos de paz, por tanto concurriendo (como concorren las dichas, y otras buenas partes, y calidades en vos D. Gaspar de Haro, Guisman, y Aragon, Marquez del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Olivares, Conde de Moronte, Marquez de Eliche, Señor del Estado de Sorbas, y de la Villa de Lueches, Alcalde perpetuo de los Alcaceres, de la Ciudad de Cordoba, y Cavalleriço Mayor de sus Reales Cavallariças, Alguazil mayor perpetuo de la misma Ciudad, y de la Santa Inquificion della, Alcalde perpetuo de los Reales Alcaceres, y Taraçanas de Sevilla, Gran Chanceller de las Indias, Comendador maior de la Orden de Alcantara, Gentil-hombre de la

Anno
1668.

Camera, Montero Mayor, y Alcalde de los Reales sitios del Pardo, Balsain, y Zarzuela) os doy, y concedo en virtud de la presente tan cumplido, y bastante poder, comission, y facultad, como es necesario, y se requiere, para que por el Serenissimo Rey, mi muy charo, y muy amado hijo, y en su Real nombre, y en el mio podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el Deputado, y Commisario, ó los Deputados, ó Commisarios del sobredicho D. Alonso VI. Rey de Portugal en virtud del poder, que presentaren del dicho Rey Lusitano, una paz perpetua conforme al tenor de dichos capitulos, ó en la forma que mas bien pareciere, y obligar al Rey mi hijo, y a mi al cumplimiento de lo que aquí ajustareis, e firmareis. Y declaro, y doy mi palabra Real, que todo lo que fuere hecho, tratado, y concertado por vós el dicho Marquez del Carpio, desde aora para entonces lo consiento, y apruebo, y lo tendre siempre por firme, y valedero, y pasará por ello, como por cosa hecha en nombre del Rey mi hijo, y mio, y por mi voluntad, y authoridad; y así mismo ratificaré, y aprobaré en especial, y conveniente forma con todas las fuerças, y demás requisitos necesarios, que en semejantes casos se acostumbra; todo lo que en razon desto concluireis, asentareis, y firmareis, para que todo ello sea firme, valido, y estable con precisa condicion, que se haya de fenecer, y firmar dicho Tratado de paz dentro de quarenta dias, desde el dia de la fecha deste poder, de manera, que se este plazo se pasare, sin quedar concluido, y firmado dicho Tratado, doy desde aora para entonces por nulo este poder, y todas las clausulas, que en el se contienen, y quanto en su virtude huviera propuesto, ó comenzado a tratar, en cuya declaracion he mandado despachar la presente firmada de mi mano, sellada con el sello secreto, y refrendada de mi infra escrito Secretario de Estado. Dada en Madrid a cinco de Enero de mil y seiscientos sessenta y ocho.

YO LA REYNA.

Don Pedro Fernandes del Campo, y Angulo.

D. Alfonso

D. Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daque, e dalém Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Pela presente dou todo o poder, e faculdade a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, senhor das Villas de Povoa de Santa Christina, Villa-Nova de Anços, Rabaçal, Arega, Alvayazere, Buarcos, Anobra, Carapito, Mortagua, Pena-Cova, Villa-Ruiva, Albergaria, Agua de Peixes, Operal, Avermelha, Cercal, Commendador da Crandala da Ordem de Santiago, do meu Conselho de Estado, e meu muito amado, e prezado sobrinho: a D. Vasco Luiz da Gama, Marquez de Niza, Conde da Vidigueira, Almirante da India, senhor das Villas de Frades, e Trovoens, Commendador da Commenda de Santiago de Béja, da Ordem de Christo, do meu Conselho de Estado, e Veador de minha Fazenda: a D. João da Silva, Marquez de Gouvea, Conde de Portalegre, senhor das Villas de Selorico, S. Romão, Muymenta, Vallezim, Villa-Nova, Nespereira, Naboinhos, Rio Torto, Villa-Cova, Acoelheira, e das Ilhas de S. Nicoláo, e S. Vicente, Commendador da Commenda de Santa Maria de Almada, da Ordem de Santiago, do meu Conselho de Estado, Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, meu Mordomo Mayor, e meu muito prezado sobrinho: a D. Antonio Luiz de Menezes, Marquez de Marialva, Conde de Cantanhede, senhor das Villas de Meltes, Mondin, Cerva, Atem, Ermelho, Bilho, Villar de Ferreiras, Avelhans do Caminho, Leonmil, Penella, Povoa, e Val-Longo, senhor do Morgado de Medello, e S. Silvestre, Commendador da Commenda de Santa Maria de Almonda, da Ordem de Christo, do meu Conselho de Estado, Veador de minha Fazenda, Governador das Armas de Lisboa, da Praça de Cascaes, e da Provincia da Extremadura, e Capitão General do exercito, e Provincia de Alentejo: a Henrique de Sousa Tavares da Silva, Conde de Miranda, senhor das Villas de Podentes, Vouga, Folgozinhos, Olivei-

Anno
1668.

ra do Bairro, Germelho, Soza, Arrancada, Alcaide mór de Arronches, e Alpalhaõ, Cômendador das Comendas de Alvalade, Villá-Nova de Alvito, Proença, Alpalhaõ, das Ilhas Terceira, S. Miguel, e Madeira, do meu Conselho de Estado, Governador da Relação, e Casa do Porto, e das Armas da mesma Cidade, e seu districto: e a Pedro Vieira da Silva, do meu Conselho, e meu Secretario de Estado, para por mim, e em meu nome tratarem, conferirem, e ajustarem huma paz perpetua entre mim, meus successores, e meus Reinos, e a muito Alta, e Serenissima Rainha D. Maria Anna de Austria, como Tutora da Real pessoa do muito Alto, e Serenissimo Principe D. Carlos II. seu filho, Rey Catholico das Hespanhas, das duas Sicilias, de Jerusalem, e das Indias Occidentaes, Archi-Duque de Borgonha, e de Milaõ, Conde de Aspurg, e de Tirol, e Governadora de seus Reinos, e Senhorios, e entre seus successores, e Reinos, por meyo de D. Gaspar de Haro, Gusmaõ, e Aragão, Marquez del Carpio, Duque de Montoro, Conde Duque de Olivares, Conde de Morente, Marquez de Eliche, senhor do Estado de Sorbas, da Villa de Lueches, Alcaide perpetuo dos Alcaçares da Cidade de Cordova, Cavalhariço de suas Reaes Cavalhariças, Alguazil Mayor perpetuo da mesma Cidade, e da Santa Inquisição della, Alcaide perpetuo dos Reaes Alcaçares, e Atarazanas de Sevilha, Gram-Chancellor das Indias, Commendador Mayor da Ordem de Alcantara, Gentil-homem da Camera, Monteiro mór, e Alcaide dos Reaes sitios do Pardo, Balçaim, e Zarzuela, como Plenipotenciario deputado para este caso pelo dito Serenissimo Principe D. Carlos, e com intervenção, mediação, e segurança de Duarte, Conde de Sanduick, Bisconde de Hinchingrooch, Barão de Montegu de S. Neote, Vice-Almirâte de Inglaterra, dos Conselhos mais secretos do muito Alto, e Serenissimo Principe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha, meu bom irmão, em seu nome, e como seu Embaixador extraordinario destinado para este mesmo negocio, tudo na fórma, e com as condições, declaraçoens, e clausulas, que lhes parecerem

cerem convenientes ao socego, bem commum, amizade, e uniaõ entre ambas as Coroas, e Vassallos dellas; e o por elles feito, e ajustado nesta parte, me obrigo em meu nome, e no de meus successores, e meus Reinos, ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverei por bom, firme, e valioso, como se por mim fora feito, e acordado, e isto sem embargo de quaesquer leys, direitos, capitulos de Cortes, e costumes, que haja em contrario; porque todos hei por derogados para este caso, como se delles fizera aqui particular, e expressa mençaõ, tudo de meu moto proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto no melhor modo, e fórma, que de Direito posso, e devo. E por firmeza de tudo, que dito he, mandei passar esta carta por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa, aos quatro dias do mez de Fevereiro. Luiz Teixeira de Carvalho a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva a fiz escrever.

O PRINCIPE.

Carolus Secundus Dei gratia magnæ Britaniæ, Franciæ, & Hybæriæ Rex, Fidei Defensor, &c. Omnibus, & singulis hæcæ literas inspecturis salutem. Cum nihil magis regium, aut Christianum sit, quàm componere dissidia, inimicitias consopire, & inveteratas odiorum radices ita penitus evellere, ut, armis depositis, & pace redintegrata, populis tranquillitas, commercio securitas, legibus authoritas restituantur, Principibus denique subditorum suorum plausus, & appreciationes undique benedicant: Nos quidem, qui regna Hispaniæ, ac Portugaliæ eodem sinu, & affectu complectimur, bellum illud inter contiguas nationes tot annis gestum, tot funeribus maculatum, non sine ineffabili dolore intueri potuimus, optantes identidem, ut sicut illustria fortitudinis exempla in aliis regionibus adversus alios hostes ederentur: tandem cum propitium Numen ita votis, &

Anno
1668.

gemittibus nostris responderit, ut Principes utriusque partis ad parata consilia quasi sponte sua flecti videantur, inceptum tam pium, & optabile nobis omni studio fovendum, & animorum utriusque non modo reconciliationem, sed conjunctionem etiam mediatione nostra stabiliendam esse censuimus. Quod opus ut felicius ineatur, & expeditius ad finem perducat, legatum nostrum extraordinarium ad Principes utriusque partis misimus, virum è nobilitate nostra primarium, utriusque Coronæ æque addictum, eoque auspiciatus, apud utrumque legatione hac pacifica defuncturum, prædilectum, & per quàm fidelem consanguineum nostrum Eduardum Comitem de Sanduick, Vice-Comitem de Hinchinrooch, Baronem Montacutium de Sancto Neote, Angliæ Vice-Admirallum; magnæ Garderobæ nostræ Magistrum, nobis à secretioribus consiliis antiquissimi, nobilissimique Ordinis Periscelibus equitem. Sciatis igitur, quòd nos fide, industria, iudicio, ac prudentia dicti Comitis de Sanduick Legati nostri extraordinarii plurimum confisi, ipsum verum, & indubitatum Commissarium, ac Procuratorem nostrum fecimus, ordinavimus, & deputavimus, ac per præsentem facimus, ordinamus, & deputamus, dantes eidem, & committentes plenam, & omnimodam potestatem, atque auctoritatem pariter, & mandatum generale, & speciale nomine nostro cum præfatis Principibus utriusque partis, vel ipsorum Ministris congregandi, ac sermones habendi, & cum ipsorum Commissariis, Deputatis, & Procuratoribus ad hoc sufficientem potestatem habentibus conjunctim, vel separatim in confinibus Regnorum, vel alibi, ubi commodius visum fuerit, de & super pace perpetua inter Coronas, & Regna Hispaniæ, & Portugalliæ, vel de & super multorum annorum induciis inter easdem, eademque utilissimis, & maxime convenientibus articulis, & conditionibus stabilienda, vel stabiliendis; necnon de & super triplici fœdere, ac consociatione inter nos, dictosque Principes utriusque partis pro communi, ac mutua regno-

rum nostrorum defensione communicandi, tractandi, conveniendi, & concludendi, cæteraque omnia faciendi, quæ ad prædictos fines, vel quoslibet eorum faciant, & conducant, atque super iis articulos, literas, & instrumenta necessaria conficiendi, & ab alteris partibus conjunctim, vel separatim petendi, & recipiendi. Denique omnia ea, quæ ad præmissa, vel circa eadem quovis modo erunt necessaria, & opportuna expediendi. Promittentes bona fide, & in verbo regio nos omnia & singula, quæ inter Principes utriusque partis, eorumve Procuratores, Deputatos, aut Commissarios, atque prænominatum Legatum nostrum extraordinarium conjunctim, vel separatim in præmissis, seu præmissorum aliquo erunt facta, pacta, & conclusa, rata, grata, & firma habituros, nec unquam contra ipsorum aliquid, aut aliqua contraventuros; quin potius quidquid nomine nostro promissum, aut in quovis præmissorum conclusum fuerit, non solum ex parte nostra sanctè, & inviolabiliter observaturos, sed fide iursuros, & sponsores futuros, idem ab alteris quoque partibus, & earum alterutra sanctè, & inviolabiliter observatum iri; in cujus rei testimonium hæc literas fieri manuque nostra signatas magno Angliæ sigillo communituri fecimus: quæ dabantur apud Palatium nostrum Vvesmonasterii, sexto decimo die mensis Februarii, anno Domini millesimo sexcentesimo sexagesimo quinto, Regni nostri decimo octavo.

CAROLUS REX.

Anno

1668. *Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres Pessoas, e hum só Deus verdadeiro.*

ARTIGO I. **P**Rimeiramente declaraõ os Senhores Reys Catholicos, e de Portugal, que pelo presente Tratado fazem, e estabelecem em seus nomes, de suas Coroas, e de seus Vassallos huma paz perpetua, firme, e inviolavel, que começará do dia da publicaçãõ deste Tratado, que se fará em termo de quinze dias; cessando desde logo todos os actos de hostilidade, de qualquer maneira que sejaõ, entre suas Coroas, por terra, e por mar em todos seus Reinos, Senhorios, e Vassallos de qualquer qualidade, e condiçãõ, que sejaõ, sem excepçãõ de lugares, nem de pessoas; e se declara, que haõ de ser quinze dias para ratificar o Tratado, e quinze para se publicar.

ARTIGO II. E porque a boa fé, com que se faz este Tratado de paz perpetua, não permite cuidar-se em guerra para o futuro, nem em querer cada huma das partes achar-se para este caso em melhor partido, se acordou em se restituirem a Portugal as Praças, que, durando a guerra, lhe tomaraõ as Armas d'ElRey Catholico; e a ElRey Catholico, as que durando a guerra, lhe tomaraõ as Armas de Portugal, com todos seus termos, assim, e da maneira, que pelos limites, e confrontaçõens, que tinhaõ antes da guerra; e todas as fazendas de raiz se restituirão a seus antigos possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as bemfeitorias uteis, e necessarias, e nem por isso se poderão pedir as damnificaçõens, que se attribuem á guerra, e ficará nas Praças a artilharia, que tinhaõ quando se occuparaõ; e os moradores, que não quizerem ficar, poderão levar todo o movel, e vencerão os frutos do que tiverem semeado ao tempo da publicaçãõ

ção da paz, e esta restituição das Praças se fará em termo de dous mezes, que começarão do dia da publicação da paz. Declarão porém, que nesta restituição das Praças não entra a Cidade de Ceuta, que ha de ficar em poder d'ElRey Catholico pelas razoens, que para isso se considerão. E se declara, que as fazendas, que se possuirem com outro titulo, que não seja o da guerra, poderão dispôr dellas seus donos livremente.

ARTIGO III. Os Vassallos, e moradores das terras possuidas de hum, e de outro Rey, terão toda a boa correspondencia, e amizade, sem mostrar sentimento das offensas, e danos passados, e poderão communicar, entrar, e frequentar os limites de hum, e de outro, e usar, e exercitar commercio com toda a segurança por terra, e por mar, assim, e da maneira, que se usava em tempo d'ElRey D. Sebastião.

ARTIGO IV. Os ditos Vassallos, e moradores de huma, e outra parte, terão reciprocamente a mesma segurança, liberdades, e privilegios, que estão acordados com os subditos do Serenissimo Rey da Gram-Bretanha, pelo Tratado de vinte e tres de Mayo do anno de seiscentos sessenta e sete, e de outro anno de seiscentos e trinta, no em que este Tratado está ainda em pé, assim, e da maneira, como se todos aquelles Artigos em razão do commercio, e immunidades tocantes a elle foraõ aqui expressamête declarados sem excepção de Artigo algum, mudando sómente o nome em favor de Portugal; e destes mesmos privilegios usará a Nação Portugueza nos Reinos de Sua Magestade Catholica, assim, e da maneira, que o usarão em tempo do dito Rey D. Sebastião.

ARTIGO V. E porque he necessario hum largo tempo para poder publicar este Tratado nas partes mui distantes dos Senhorios de hum, e outro Rey, para cessarem entre elles todos os actos de hostilidade, se acordou, que esta paz começará nas ditas partes da publicação, que della se fizer em Hespanha, a hum anno seguinte; mas se o avizo da paz puder chegar antes aquelles lugares, cessarão desde então todos os actos de hostilidade; e se, passado o dito anno, se commetter por

Anno
1668.

qualquer das partes algum acto de hostilidade, se satisfará todo o damno, que delle nascer.

ARTIGO VI. Todos os prifioneiros da guerra; ou em odio della, de qualquer Nação que sejaõ, sem dilação, ou embargo algum seraõ postos em sua liberdade, assim de huma, como de outra parte, sem excepção de pessoa alguma, e de razaõ, ou pretexto, que se queira tomar em contrario, e esta liberdade começará do dia da publicação em diante.

ARTIGO VII. E para que esta paz seja melhor guardada, promettem respectivamente os ditos Reys Catholico, e de Portugal de dar livre, e segura paisagem por mar, ou rios navegaveis contra a invasaõ de quaesquer Piratas, ou outros inimigos, que procuraõ tomar, e castigar com rigor, dando toda a liberdade ao commercio.

ARTIGO VIII. Todas as privaçoens de heranças, e disposiçoens feitas com odio da guerra, saõ declaradas por nenhuma, e como naõ acontecidas; e os dous Reys perdoaõ a culpa a huns, e a outros Vassallos em virtude deste Tratado, havendo-se de restituir as fazendas, que estiverem no Fisco, e Coroa, ás pessoas, ás quaes sem intervençaõ desta guerra haviaõ de tocar, ou pertencer, para poderem livremente usar dellas; mas os frutos, e rendimentos dos ditos bens até o dia da publicação da paz ficarão aos que os tem possuido, durante a guerra; e porque se pódem offerecer sobre isto algumas demandas, que convém abbreviar para o socego da Republica, será obrigado cada hum dos pertendentes a intentar as demandas dentro de hum anno, e se determinaráõ breve, e summariamente dentro de outro.

ARTIGO IX. E se contra o disposto neste Tratado alguns moradores sem ordem, e mandado dos Reys respectivamente fizerem algum damno, se reparará, e castigará o damno, que fizerem, sendo tomados os delinquentes; mas naõ será licito por esta causa tomar as armas, e romper a paz. E em caso de se naõ fazer justiça, se poderão dar cartas de marca, ou represalias contra os delinquentes na fórma, que se costuma.

ARTI-

ARTIGO X. A Coroa de Portugal pelos interesses, que reciproca, e inseparavelmente tem com a de Inglaterra, poderá entrar á parte de qualquer liga, ou ligas, offensiva, e defensiva, que as duas Coroas de Inglaterra, e Catholica fizerem entre si, juntamente com quaesquer confederados seus: e as condiçoens, e obrigaçoens reciprocas, que em tal caso se ajustarem, ou se acrescentarem ao diante, se teraõ, e guardarãõ inviolavelmente em virtude deste Tratado, assim, e da maneira, como se estiverãõ particularmente expressadas nelle, e estiverãõ já nomeados os colligados.

ARTIGO XI. Promettemos os sobreditos Reys Catholico, e de Portugal de não fazer nada contra, e em prejuizo desta paz, nem consentir se faça directa, ou indirectamente, e se acaso se fizer, de o reparar sem nenhuma dilacão. E para observancia de tudo o acima conteúdo, se obrigaõ com o Serenissimo Rey da Gram-Bretanha, como mediador, e fiador desta paz, e para firmeza de tudo renunciaõ todas as leys, costumes, ou cousa, que faça em contrario.

ARTIGO XII. Esta paz será publicada por todas as partes, onde convier, o mais brevemente, que ser poissa, depois da ratificaçãõ destes Artigos pelos senhores Reys Catholico, e de Portugal, e entregues reciprocamente na fórma costumada.

ARTIGO XIII. Finalmente seraõ os presentes Artigos, e paz nelles conteúda ratificados tambem, e reconhecidos pelo Serenissimo Rey da Gram-Bretanha, como mediador, e fiador della por cada huma das partes, dentro de quatro mezes depois da sua ratificaçãõ.

Todas as quaes cousas nestes Artigos referidas foraõ acordadas, estabelecidas, e concluidas por nós D. Gaspar de Haro, Gusmaõ, e Aragaõ, Marquez del Carpio, Duarte Conde de Sanduick, D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, D. Vasco Luiz da Gama, Marquez de Niza, D. Joaõ da Silva Marquez de Gouvea, D. Antonio Luiz de Menezes, Marquez de Marialva, Henrique de Sousa Tavares da Silva, Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva, Commissarios de-

Anno 1668. putados para este effeito, em virtude das Plenipotencias, que ficou declaradas em nomes de Suas Magestades Catholicas, da Gram-Bretanha, e de Portugal, em cuja fé, firmeza, e testemunho de verdade fizemos este presente Tratado firmado de nossas mãos, e sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa no Convento de Santo Eloi aos treze de Fevereiro de mil seiscientos sessenta e oito. D. Gaspar de Haro, Gaspaõ, e Aragaõ. O Conde de Sanduick. O Duque Marquez de Ferreira. Marquez de Niza, Almirante da India. Marquez de Gouvea, Mordomo maior. Marquez de Marialva. Conde de Miranda. Pedro Vieira da Silva.

Hayendo eu visto o dito Tratado de paz perpetua, depois de considerado, e examinado com toda a attenção, hei por bem aceitallo, approvallo, ratificallo, e confirmallo, como em effeito por esta minha carta patente o aceito, approvo, ratifico, e confirmo, prometendo em meu nome, no dos meus successores, e meus Reinos de observar, guardar, e cumprir inviolavelmente todas as cousas nelle conteudas, sem admittir, que por modo algum, que haja, ou possa haver, directa, ou indirectamente se contradiga, ou vá contra elle; e se se houver feito, ou se fizer em alguma maneira cousa em contrario, de o mandar reparar sem difficuldade, ou dilacão alguma; castigar, e mandar castigar os que forem nisso complices, com todo o rigor; e tudo o referido prometto, e me obrigo guardar debaixo da fé, e palavra de Rey em meu nome, no de meus successores, e Reinos, e da hypoteca, e obrigação de todos os bens, rendas geraes, e especiaes, presentes, e futuras delles. E em fé, e firmeza de tudo mandei passar a presente carta por mim assinada, e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos tres dias do mez de Março. Luiz Teixeira de Carvalho a fez, anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscientos sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva o fiz escrever.

O PRINCIPE.

D. Carlos II. por la gracia de Dios Rey de las Hespanias, de las dos Sicilias, dHierusalen, de las Indias,

&c.